

JUCESP
10 03 23JUCESP PROTOCOLO
0.497.070/23-6

Agente Fiduciário

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.

Pelo presente instrumento, as partes,

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada, neste ato, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Emissora ("**Agente Fiduciário**");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**")

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**");

INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-

DUCE SP
18 03 20

910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente de Cálculo**");

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente de Conciliação**");

(sendo o Cedente, o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação doravante designados, conjuntamente, "**Intervenientes**" e, individual e indistintamente, "**Interveniente**")

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 21 de dezembro de 2022, foi realizada assembleia geral extraordinária da Emissora ("**AGE da Emissora**"), na qual foi aprovada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, lastreadas em direitos creditórios financeiros cedidos pelo BMG S.A. ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- (b) em 21 de dezembro de 2022, com base na deliberação tomada na AGE da Emissora, as Partes e os Intervenientes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A." ("**Escritura**");
- (c) em 24 de fevereiro de 2023, foram realizadas a assembleia geral extraordinária da Emissora ("**AGE Aditamento**") e a assembleia geral de Debenturistas ("**AGD**"), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, **(1)** a alteração das seguintes características da Emissão: **(i)** a quantidade de Debêntures, que passará a ser de 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 700.000 (setecentas mil) Debêntures Seniores e 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Juniores; e **(ii)** o valor total da Emissão, que passará a ser de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) referente às Debêntures Seniores e o valor de R\$140.000.000,00 (cento e

DS



quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Juniores; e **(2)** a ratificação de todas as demais características da Emissão; e

- (d) as Partes e os Intervenientes desejam aditar a Escritura, para refletir a alteração das características das Debêntures e as demais matérias aprovadas na AGE Aditamento e na AGD;

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” (“**1º Aditamento**”).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste 1º Aditamento iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, ainda que posteriormente ao seu uso, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I à Escritura.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem alterar o item 2.1 da Escritura e o termo definido “AGE da Emissora” no Anexo I à Escritura, para a inclusão de menção à AGE Aditamento, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 A presente Escritura é celebrada de acordo com a deliberação da AGE da Emissora, realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme retificada em 24 de fevereiro de 2023.”

“‘AGE da Emissora’ A assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme retificada em 24 de fevereiro de 2023, que aprovou a Emissão.”

2.2. As Partes decidem, ainda, alterar os itens 4.3 e 6.5 da Escritura e os termos definidos “Emissão” e “Valor Total da Garantia Firme” no Anexo I à Escritura, para refletir o aumento da quantidade de Debêntures e do valor total da Emissão, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:



DUCEP

10 03 20

DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4499-B5C3-85DEE3F6294A



“4.3 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) referente às Debêntures Seniores e o valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Juniores.”

“6.5 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 700.000 (setecentas mil) Debêntures Seniores e 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Juniores.”

“Emissão’ 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, no valor total de R\$840.000.00,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais).”

“Valor Total da Garantia Firme’ Valor da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, para a colocação das Debêntures Seniores, correspondente, na Data de Emissão, a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).”

2.3. Por fim, as Partes decidem alterar o item 6.26 da Escritura, para alteração do prazo para a atribuição da classificação de risco das Debêntures Seniores, em razão do aumento da quantidade de Debêntures e do valor total da Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.26 A Agência de Classificação de Risco deverá atribuir a classificação de risco das Debêntures Seniores até o 90º (nonagésimo) dia a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.”

2.4. Em razão do disposto acima, as Partes e os Intervenientes resolvem aprovar o inteiro teor da nova versão da Escritura, que passará a vigor na forma do **Anexo** ao presente 1º Aditamento, a partir desta data, substituindo integralmente a sua versão anterior, para todos os fins e efeitos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes e os Intervenientes celebram o presente 1º Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.



DUCESP
10 03 23

3.2. A Emissora e o Cedente reconhecem e garantem que suas obrigações, declarações e garantias constantes da Escritura se aplicam, *mutatis mutandis*, a este 1º Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.3. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas pelo presente 1º Aditamento.

3.4. As Partes e os Intervenientes reconhecem e acordam que a assinatura do presente 1º Aditamento poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e dos Intervenientes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

3.5. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste 1º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, as Partes e os Intervenientes celebram o presente 1º Aditamento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 1º de março de 2023.

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS BMG**

Desired by
Data: 10/03/2023
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA 8057445761
CPF: 8057445761
Papel: Diretor
DataHora da Assinatura: 21/03/2023 14:11:52 PST
ICP

Desired by
Data: 10/03/2023
Assinado por: ANA ELIZABETH DE JESUS SOUZA 00907064324
CPF: 00907064324
Papel: Diretora
DataHora da Assinatura: 21/03/2023 14:18:58 PST
ICP

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Intervenientes:

DS



JUCESP
16 03 23

Decoded by:
Assinado por: ROBERTO FORMICA BAIRES FILHO 1902709020
CPF: 1902709020
Paper: Director
Data/Hora de Assinatura: 02/03/2023 10:54:09 PST
ICP: [Signature]

BANCO BMG S.A.

Decoded by:
Assinado por: EDUARDO MAZUCHI 27548412600
CPF: 27548412600
Paper: Director Executive
Data/Hora de Assinatura: 01/03/2023 12:18:36 PST
ICP: [Signature]

Decoded by:
Assinado por: ACHILLES BOM DE SOUZA 2207893810
CPF: 2207893810
Paper: Director
Data/Hora de Assinatura: 02/03/2023 10:12:06 PST
ICP: [Signature]

INTEGRAL TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Decoded by:
Assinado por: VITOR GUIMARÃES BODETTI 06403160870
CPF: 06403160870
Paper: Director
Data/Hora de Assinatura: 02/03/2023 04:28:21 PST
ICP: [Signature]

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

Decoded by:
Assinado por: MARCELO DINIZ GONÇALVES 08113038802
CPF: 08113038802
Paper: Director
Data/Hora de Assinatura: 01/03/2023 12:52:29 PST
ICP: [Signature]

Testemunhas:

Decoded by:
Assinado por: MARCELLA COSME PEREIRA DOS SANTOS 364
CPF: 3647118037
Paper: Testemunha
Data/Hora de Assinatura: 01/03/2023 13:06:53 PST
ICP: [Signature]

Nome: Marcela Cosme Pereira dos Santos
RG nº 44.941.626-4
CPF nº 364.731.768-37

Decoded by:
Assinado por: CAIO LUIZ CORTEZ SILVA 44347307868
CPF: 44347307868
Paper: Testemunha
Data/Hora de Assinatura: 02/03/2023 09:04:03 PST
ICP: [Signature]

Nome: Caio Luiz Cortez Silva
RG nº 387657733
CPF nº 443.473.078-96

JUCESP
16 MAR 2023SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBENTURECERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMEROGISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

AD005014-3/001



JUCESP

DS





ANEXO

ESCRITURA CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.

Pelo presente instrumento, as partes,

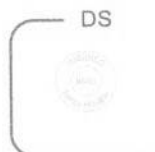
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada, neste ato, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas perante a Emissora ("**Agente Fiduciário**");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**")

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**");





INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente de Cálculo**");

INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente de Conciliação**");

(sendo o Cedente, o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação doravante designados, conjuntamente, "**Intervenientes**" e, individual e indistintamente, "**Interveniente**")

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A." ("**Escritura**"), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, das demais normas legais e regulamentares aplicáveis e das cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

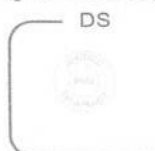
1.1 Os termos e expressões utilizados nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** à presente Escritura.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é celebrada de acordo com a deliberação da AGE da Emissora, a qual foi realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme retificada em 24 de fevereiro de 2023.

3. REQUISITOS

3.1 Requisitos da Emissão e da Oferta Restrita: A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas em observância aos requisitos a seguir.



JUCESP
10 03 23



3.2 Dispensa de Registro na CVM: A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

3.3 Registro na ANBIMA: A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, em até 15 (quinze) dias a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos dos artigos 16 e 18 do Código ANBIMA.

3.4 Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora: A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Diário Comercial”, nos termos da Lei nº 6.404/76. A cópia da via original ou digital, conforme o caso, da ata da AGE da Emissora devidamente arquivada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu registro na JUCESP.

3.5 Inscrição desta Escritura e Averbação dos Aditamentos: Esta Escritura será inscrita e os seus aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme estabelecido no artigo 62, II e §3º, da Lei nº 6.404/76.

3.5.1 A Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, a cópia da via original ou digital, conforme o caso, da presente Escritura devidamente inscrita e as cópias das vias originais ou digitais, conforme o caso, dos seus eventuais aditamentos devidamente averbados no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do seu registro na JUCESP.

3.6 Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário no MDA; e **(b)** negociação no mercado secundário no CETIP21, observado o disposto nos itens 3.6.1 e 3.6.2 abaixo, sendo a liquidação financeira da distribuição e da negociação das Debêntures e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas por meio da B3.

3.6.1 As Debêntures Seniores somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua respectiva subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme previsto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, exceto pelo lote de Debêntures Seniores objeto de eventual garantia firme, observados, nas negociações subsequentes, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 476/09.

3.6.2 As Debêntures Seniores somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados caso observado o cumprimento, pela Emissora, das



DUCE SP
18 03 23

obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, sendo que a negociação das Debêntures Seniores deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.6.3 As Debêntures Juniores não poderão ser negociadas pelo Cedente no mercado secundário, sendo vedada a sua transferência a quaisquer outros Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

3.7 Custódia: Os Direitos Creditórios Cedidos serão custodiados pelo Custodiante.

3.7.1 Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM nº 60/21, o Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante não será responsável por verificar a validade, a eficácia, a exequibilidade ou a correta formalização de qualquer dos Documentos Comprobatórios.

3.7.2 Nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante contratou o Agente de Cálculo e o Agente de Conciliação para realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante. Mediante prévia solicitação da Emissora ou do Agente Fiduciário, quando necessário para atender aos interesses dos Debenturistas, o Agente de Conciliação e o Agente de Cálculo disponibilizarão o acesso aos Documentos Comprobatórios à Emissora ou ao Agente Fiduciário, respeitados os prazos estabelecidos na cláusula 9 do Contrato de Cessão.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

4.1 Objeto Social da Emissora: De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto **(a)** a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações ativas praticadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000; **(b)** a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; **(c)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; **(d)** a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e **(e)** participação, na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam a previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização.

DS



DUCEP
10 03 20

4.2 Número da Emissão: A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo o valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) referente às Debêntures Seniores e o valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) referente às Debêntures Juniores.

4.4 Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo **(a)** as Debêntures Seniores correspondentes às debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão; e **(b)** as Debêntures Juniores correspondentes às debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão.

4.5 Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de **(a)** garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures Seniores; e **(b)** melhores esforços de colocação para as Debêntures Juniores, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.6 Plano de Distribuição: O Plano de Distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.6.1 Não será realizada a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão ou páginas abertas ao público na internet, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

4.6.2 A Emissora obriga-se a **(a)** não contatar ou fornecer diretamente informações acerca da Oferta Restrita a quaisquer investidores, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder a ocorrência de eventual contato de potenciais investidores que venham a manifestar o seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores.

DS

B3
16 03 23

4.6.3 Cada investidor, que subscrever e integralizar as Debêntures, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM nº 476/09, a sua condição de Investidor Profissional e que está ciente de que **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; **(b)** a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA; **(c)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura; e **(d)** efetuou a sua própria análise com relação à Emissão e às Debêntures e concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura.

4.6.4 Não haverá reservas antecipadas nem a fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Coordenador Líder organizará o Plano de Distribuição tendo como público-alvo da Oferta Restrita exclusivamente Investidores Profissionais.

4.6.5 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.6.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

4.6.7 Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.6.8 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e o Plano de Distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição.

4.6.9 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários que as Debêntures, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM e sejam observadas as demais disposições desta Escritura.

4.6.10 Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder somente exercerá a garantia firme de colocação para as Debêntures Seniores se **(a)** não houver demanda dos investidores por Debêntures Seniores suficiente para se atingir o Valor Total da Garantia Firme; e **(b)** houver o cumprimento e/ou a dispensa expressa pelo Coordenador Líder de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição. No exercício da garantia



DUCEP
10 03 23

фирме, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização de Debêntures Seniores em montante equivalente à diferença entre o Valor Total da Garantia Firme e o valor total de Debêntures Seniores efetivamente colocado para os investidores no âmbito da Oferta Restrita.

4.6.11 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures na Oferta Restrita.

4.7 Escriturador: O escriturador das Debêntures será o Escriturador, conforme qualificado no Anexo I à Escritura.

4.8 Agente de Liquidação: O agente de liquidação das Debêntures será o Agente de Liquidação, conforme qualificado no Anexo I à Escritura.

4.9 Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos, por meio da Emissão, serão integralmente destinados **(a)** à constituição da Reserva de Pagamentos; e **(b)** ao pagamento ao Cedente do Preço de Aquisição, pela cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 1(um) Dia Útil a contar da data do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures Seniores pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, sendo certo que o Preço de Aquisição não poderá ser superior ao valor calculado pelo Agente de Cálculo de acordo com a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} &\text{Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento} \\ &\times \text{Fator de Ponderação - Despesas Iniciais da Emissão} \end{aligned}$$

sendo que o Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento deverá ser apurado em relação à totalidade dos Direitos Creditórios objeto da cessão em questão.

4.9.1 A Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, o extrato bancário a fim de evidenciar o cumprimento da obrigação prevista neste item 4.9.

4.9.2 Adicionalmente, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração, assinada pelos seus representantes legais, de forma eletrônica e nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos deste item 4.9, nos moldes do **Anexo VI** à presente Escritura, acompanhada da identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, anualmente, a partir da Data de Emissão. A

DS

JUL 2019



obrigação estabelecida neste item 4.9.2 subsistirá até que seja comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

4.9.3 Sempre que solicitado, por escrito, pelas autoridades para fins de atendimento às normas e às exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva solicitação ou em prazo menor, se assim requerido por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores e fiscalizadores, comprovem a destinação dos recursos oriundos da Emissão nos termos deste item 4.9.

4.10 Direitos Creditórios Cedidos: Pelo Contrato de Cessão, o Cedente cederá à Emissora que, por sua vez, adquirirá, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto no item 2.2 do Contrato de Cessão.

4.10.1 A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio **(a)** da celebração do Termo de Cessão na respectiva Data de Aquisição, conforme o procedimento estabelecido na cláusula 4 do Contrato de Cessão; e **(b)** do pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente, de acordo com a cláusula 5 do Contrato de Cessão.

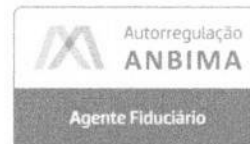
4.10.2 Observado o disposto no item 2.1.3 do Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos identificados em cada Termo de Cessão terá a sua eficácia sujeita ao pagamento do respectivo Preço de Aquisição pela Emissora na Conta Autorizada do Cedente, nos termos do artigo 125 do Código Civil. As Partes e os Intervenientes, desde já e de boa-fé, reconhecem a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos como válida e formalizada por meio da celebração do respectivo Termo de Cessão, estando, contudo, a sua eficácia sujeita à verificação da condição suspensiva de que trata este item 4.10.2.

4.10.3 A cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, promoverá a transferência da plena titularidade dos referidos Direitos Creditórios à Emissora, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, inclusive reajustes monetários, juros e encargos.

4.10.4 O Cedente não será responsável pela solvência dos Devedores, respondendo apenas pela existência, legalidade, autenticidade e correta



300323



formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, do Contrato de Cessão e desta Escritura.

4.10.5 A identificação dos Direitos Creditórios Cedidos encontra-se no **Anexo V** à presente Escritura, o qual poderá ser atualizado por meio de aditamento a esta Escritura, sem a necessidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do item 7.1.1 abaixo.

4.11 Critérios de Elegibilidade: Somente poderão ser cedidos pelo Cedente à Emissora os Direitos Creditórios que atendam, na data da verificação realizada pelo Agente de Cálculo, conforme prevista no item 4.11.1 abaixo, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) o prazo para pagamento do saldo total da fatura do Cartão Consignado de Benefício (calculado considerando-se o valor atual do saldo total da fatura, conforme o último Arquivo de Prévia, a Taxa de Juros dos Cartões aplicável e o último Valor Mínimo) não pode ser superior a 7 (sete) anos;
- (b) o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, conforme o último Arquivo de Prévia e considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (c) o Direito Creditório deve constar no último Arquivo de Prévia, disponibilizado pela Processadora, e nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, disponibilizados pela Dataprev;
- (d) os Valores Mínimos constantes nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, bem como o saldo devedor do Direito Creditório, conforme o último Arquivo de Prévia, devem ser positivos;
- (e) os respectivos Devedores devem ser exclusivamente pessoas físicas e não podem ser devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (f) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Cedente ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Cedente ou que constem de sistemas de informações públicas, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;

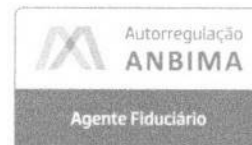
DS

DUCESP
15 03 23

- (g) os Direitos Creditórios não podem estar vinculados à cessão objeto **(1)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em 22 de dezembro de 2020, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; ou **(2)** do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em 18 de agosto de 2022, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos;
- (h) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores devem ter entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo que, exclusivamente na hipótese de contratação de seguro prestamista para os Devedores, tais Devedores devem ter, na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, até 78 (setenta e oito) anos de idade, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (i) o Benefício recebido pelos Devedores junto ao INSS, vinculado aos Direitos Creditórios, não pode ser enquadrado como amparo assistencial ao portador de deficiência – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 87) ou amparo assistencial ao idoso – LOAS (código do Benefício na Previdência Social nº 88), conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente; e
- (j) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores que recebem Benefício, vinculado aos Direitos Creditórios, em razão de aposentadoria por invalidez (código do Benefício na Previdência Social nº 32) ou incapacidade (código do Benefício na Previdência Social nº 92) devem ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente.

4.11.1 A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Agente de Cálculo, a partir de 15 (quinze) dias antes da respectiva Data de Aquisição, com base, inclusive, nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno disponibilizados pela Dataprev e no último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora.

DS

JUCEB
16 03 23

4.12 Aquisição de Novos Direitos Creditórios: Em cada Data de Verificação, o Agente de Cálculo calculará a Quantidade Mínima Mensal, que será utilizada para determinação dos montantes relativos aos Direitos Creditórios Cedidos a serem transferidos para a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, e informará o resultado ao Cedente, ao Agente de Conciliação, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, considerando os dados de comunicação previstos na cláusula 16 desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação.

4.12.1 Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente de Conciliação verifique que a Amortização de Cessão Extraordinária é superior a o (zero), o Agente de Conciliação deverá notificar o Cedente, com cópia para o Agente de Cálculo, a Emissora e o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação, a respeito de tal situação, discriminando os montantes, em reais (R\$), que correspondem, respectivamente, ao *Déficit* de Reposição de Direitos Creditórios e à Amortização de Cessão Voluntária.

4.12.2 A partir da Data de Amortização das Debêntures Seniores imediatamente posterior à Data de Verificação em que for apurada a ocorrência da Amortização de Cessão Extraordinária e até o Dia Útil imediatamente anterior à data-limite para envio do próximo Arquivo de Prévia pela Processadora, o Cedente poderá ofertar à Emissora novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em montante até a Amortização de Cessão Extraordinária.

4.12.3 Desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e que haja recursos disponíveis na Conta da Emissora, a cessão dos novos Direitos Creditórios pelo Cedente à Emissora será formalizada, observados os procedimentos e os prazos descritos na cláusula 4 do Contrato de Cessão, mediante **(a)** a celebração do respectivo Termo de Cessão; e **(b)** o pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente.

4.12.4 Uma vez pago o Preço de Aquisição, os respectivos Direitos Creditórios automaticamente passarão a ser Direitos Creditórios Cedidos e a compor o Patrimônio Separado. O Anexo V a esta Escritura será atualizado, conforme o item 7.1.1 abaixo, para incluir a identificação dos novos Direitos Creditórios Cedidos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento do Preço de Aquisição.

4.12.5 Não ocorrendo a cessão dos novos Direitos Creditórios pelo Cedente, em montante correspondente à Amortização de Cessão Extraordinária, conforme previsto neste item 4.12, a Emissora deverá realizar a Amortização



DUCEP
18 03 23

Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores ou o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, nos termos da cláusula 8 abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.13 Recompra Compulsória: Nos termos da cláusula 13 do Contrato de Cessão, sempre que **(a)** o NPL 60 apurado pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, for igual ou superior a 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento), o Cedente deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação da Emissora, realizar a recompra dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra em montante suficiente para que o NPL 60 passe a ser igual ou inferior a 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento); e/ou **(b)** o NPL 90 apurado pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Verificação, for igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Cedente deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação da Emissora nesse sentido, realizar a recompra dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra em montante suficiente para que o NPL 90 passe a ser igual ou inferior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme a ser calculado pelo Agente de Cálculo.

4.13.1 A comunicação da Emissora ao Cedente nos termos do item 4.13 acima será realizada em até 4 (quatro) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, por e-mail, do relatório elaborado pelo Agente de Cálculo nos termos do Contrato de Cessão e desta Escritura.

4.14 Resolução Parcial da Cessão: Nos termos do item 11.2 do Contrato de Cessão, será realizada a Resolução Parcial Compulsória da Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos sujeitos a qualquer das hipóteses ali estabelecidas. Ademais, desde que atendidos os requisitos definidos no item 11.3 do Contrato de Cessão, o Cedente poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a Resolução Parcial Voluntária da Cessão.

4.15 Resolução Total da Cessão. Nos termos do item 11.1 do Contrato de Cessão, na ocorrência da Resolução Total da Cessão, será considerada resolvida a cessão da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos que permanecerem sob a titularidade da Emissora, os quais voltarão a integrar automaticamente o patrimônio do Cedente.

4.16 Direitos Creditórios Inadimplidos: Para fins da presente Escritura, somente serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham o pagamento do respectivo Valor Mínimo identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, como tendo sido efetuado pelo INSS por meio de consignação em folha de Benefício, em razão de cessação, suspensão ou cancelamento do Benefício, ou da respectiva consignação, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a,



DUCESP
18 03 20

morte do Devedor ou decisão judicial. Não serão considerados inadimplidos os Direitos Creditórios Cedidos cujo pagamento do Valor Mínimo não seja identificado nos Arquivos Retorno, pelo Agente de Cálculo, **(a)** em razão de erros operacionais sanáveis; **(b)** em razão de redução da margem consignável do Benefício do respectivo Devedor, desde que o Valor Mínimo a ser descontado pelo INSS possa ser readequado à referida margem consignável reduzida; ou **(c)** no caso de o saldo devedor dos referidos Direitos Creditórios Cedidos, no Arquivo de Prévia, ser igual a o (zero). A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança e observará as disposições do Contrato de Cobrança de Inadimplidos.

4.17 Utilização de Derivativos: É vedada a realização de operações com derivativos pela Emissora, no âmbito da Emissão.

5. REGIME FIDUCIÁRIO

5.1 Vinculação: A Emissora, neste ato, declara que ficam vinculados à Emissão os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, sendo instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado.

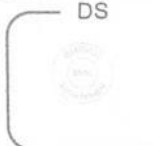
5.2 Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, o Regime Fiduciário é instituído, em caráter irrevogável e irretratável, sobre os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures.

5.2.1 Para fins do atendimento ao disposto no artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430/22, a presente Escritura deverá ser registrada na B3.

5.3 Patrimônio Separado: Os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora constituirão o Patrimônio Separado, que permanecerá vinculado à Emissão, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures. Conforme estabelecido no artigo 27, §4º, da Lei nº 14.430/22, a afetação do Patrimônio Separado à Emissão produz efeitos em relação a quaisquer outros débitos da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.

5.3.1 Ainda, na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, objeto do Regime Fiduciário, **(a)** constituirão o Patrimônio Separado, que não se confundirá com o patrimônio comum da Emissora ou com outros

DS





patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da instituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de valores mobiliários; **(b)** serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, inclusive por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, nos termos da cláusula 10 abaixo; **(c)** serão destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura; **(d)** não responderão perante os credores da Emissora por qualquer obrigação; **(e)** não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e **(f)** somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures.

5.4 Exercício Social do Patrimônio Separado: O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

5.5 Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará, ordinariamente, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e de Amortização de Principal. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 3 (três) meses após o término de cada exercício social.

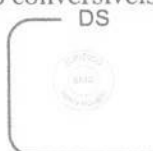
5.6 Responsabilidade: A Emissora somente responderá por prejuízos ou pela insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado. A responsabilidade da Emissora deverá ser apurada por meio de decisão judicial transitada em julgado, observado o valor limite da remuneração da Emissora no âmbito da Emissão.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão será 10 de dezembro de 2022.

6.2 Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3 Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, escriturais e





nominativas, sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 o extrato em nome do respectivo Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade das referidas Debêntures.

6.4 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

6.5 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 840.000 (oitocentas e quarenta mil) Debêntures, sendo 700.000 (setecentas mil) Debêntures Seniores e 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Juniores.

6.6 Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures Seniores e as Debêntures Juniores terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de dezembro de 2027.

6.7 Subordinação: As Debêntures Juniores serão subordinadas às Debêntures Seniores e serão pagas em cada Data de Pagamento, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos. Para fins de absoluta clareza, as Debêntures Juniores serão da espécie quirográfica e se subordinarão, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Seniores, conforme disposto na presente Escritura.

6.7.1 As Debêntures Juniores serão subscritas e deverão ser mantidas exclusivamente pelo Cedente. Até a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, o Cedente deverá subscrever as Debêntures Juniores em montante, no mínimo, suficiente para atender à Proporção de Subordinação. A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez deverão ser sempre iguais ou maiores que 1,00 (um inteiro).

6.7.2 Para fins de atendimento ao artigo 2º, §1º, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, fica estabelecido que os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores terão o direito de partilhar o Patrimônio Separado, observadas as disposições da presente Escritura, na proporção e no limite da Meta de Remuneração e da Meta de Amortização das Debêntures Seniores, em cada Data de Pagamento, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas titulares das Debêntures Seniores.

6.8 Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário, independentemente da série, será R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.



DUCEP
16 03 23

6.9 Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.10 Remuneração das Debêntures Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores incidirão, a partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.10.1 A Remuneração das Debêntures Seniores será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

sendo:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Seniores devida ao final do Período de Cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

sendo:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Cálculo (inclusive) até a

DS

DUCE SP
15 03 20



Data de Cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

sendo:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até “ n ”; e

TDI_k = Taxa DI de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo:

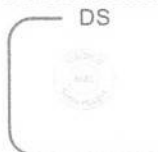
DI_k = Taxa DI de ordem “ k ”, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à Data de Cálculo, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{Dup}}{252}}$$

sendo:

spread = *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,90 (um inteiro e noventa centésimos); e



DUCESP
16 03 20

Dup = número de Dias Úteis entre a data do Período de Cálculo anterior e a data do próximo Período de Cálculo, sendo “Dup” um número inteiro.

Para fins do cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e, assim por diante, até o último considerado;
- (b) o fator resultante da fórmula $\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (c) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (d) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

6.10.2 Observado o disposto no item 6.10.3 abaixo, se, a qualquer tempo, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até então, para o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.10.3 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, a Taxa DI seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, será convocada a Assembleia Geral pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures Seniores. Até que a Assembleia Geral defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores, ou que ocorra a hipótese prevista no item 6.10.5 abaixo, o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores será feito com base na última Taxa DI divulgada.

6.10.4 Caso a Assembleia Geral não delibere, de comum acordo com a Emissora e com o Cedente, sobre o novo parâmetro de Remuneração das

DS



Debêntures Seniores, inclusive em razão de a Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, deverá ser adotado o regime de Amortização Sequencial, nos termos do item 9.1(g) abaixo. Na hipótese deste item 6.10.4, o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores será feito com base na última Taxa DI divulgada.

6.10.5 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral referida no item 6.10.3 acima, a Assembleia Geral não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.

6.11 Remuneração das Debêntures Juniores: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores não incidirão juros remuneratórios.

6.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores: A Remuneração das Debêntures Seniores será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de janeiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 de cada mês, até a Data de Vencimento, conforme a tabela que compõe o **Anexo II-A** à presente Escritura.

6.12.1 Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures Seniores, os Debenturistas que sejam titulares das Debêntures Seniores no final do Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

6.13 Amortização de Principal das Debêntures Seniores: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 10 de janeiro de 2025 e as demais parcelas devidas sempre no dia 10 de cada mês, conforme a tabela que compõe o Anexo II-A à presente Escritura, respeitadas as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores e do Resgate Antecipado Facultativo na cláusula 8 abaixo.

6.13.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Seniores aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao percentual, conforme especificado no cronograma no Anexo II-A a esta Escritura, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores.

DS

DUCEP
15 03 25

6.13.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Seniores aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores.

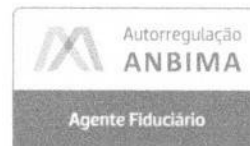
6.14 Amortização de Principal das Debêntures Juniores: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 10 de janeiro de 2025 e as demais parcelas devidas sempre no dia 10 de cada mês, conforme a tabela que compõe o **Anexo II-B** à presente Escritura, respeitadas as disposições acerca da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores e do Resgate Antecipado Facultativo na cláusula 8 abaixo.

6.14.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Meta de Amortização das Debêntures Juniores aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao percentual, conforme especificado no cronograma no Anexo II-B a esta Escritura, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, sendo acrescido, se houver, o Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores ou o Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores.

6.14.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso e após o resgate integral das Debêntures Seniores, a Meta de Amortização das Debêntures Juniores aplicável em cada Data de Amortização corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores, sendo acrescido, se houver, o Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores ou o Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores.

6.15 Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos: Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/00 e da Resolução CVM nº 60/21, os pagamentos da Remuneração das Debêntures Seniores, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, do Resgate Antecipado das Debêntures Juniores e dos demais valores devidos nos termos da presente Escritura estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. Desse modo, a não realização de qualquer dos pagamentos devidos em relação às Debêntures, em razão do não recebimento de recursos suficientes decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros,

DS

JUCE SP
16 00 23

não configurará, em hipótese alguma, o inadimplemento pela Emissora, não sendo devidos os Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de penalidade.

6.15.1 A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros serão alocados de acordo com a seguinte Ordem de Alocação dos Recursos:

- (a) enquanto estiver em curso a Amortização *Pro Rata*, observado o disposto nos itens 6.16 e 6.17 abaixo:
- (1) pagamento das despesas do Patrimônio Separado relacionadas à Emissão, nos termos do item 17.13.1 abaixo;
 - (2) na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, constituição da Reserva de Pagamentos e, em cada Data de Verificação subsequente, recomposição da Reserva de Pagamentos;
 - (3) pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver;
 - (4) pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores;
 - (5) pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Seniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso;
 - (6) aquisição de Direitos Creditórios, estritamente conforme previsto no item 4.12 acima;
 - (7) pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Juniores ou da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, conforme o caso;
 - (8) após o resgate integral das Debêntures Seniores, pagamento do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores; e
 - (9) aplicação em Ativos Financeiros; e



DUCEP
16 03 23

- (b) enquanto estiver em curso a Amortização Sequencial, observado o disposto nos itens 6.16 e 6.17 abaixo:
- (1) pagamento das despesas do Patrimônio Separado relacionadas à Emissão, nos termos do item 17.13.1 abaixo;
 - (2) na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, constituição da Reserva de Pagamentos e, em cada Data de Verificação subsequente, recomposição da Reserva de Pagamentos;
 - (3) pagamento de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver;
 - (4) pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores;
 - (5) pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Seniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso;
 - (6) após o resgate integral das Debêntures Seniores, pagamento da Amortização de Principal das Debêntures Juniores, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores ou do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, conforme o caso; e
 - (7) aplicação em Ativos Financeiros.

6.16 Amortização Pro Rata: A partir da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, o regime de amortização das Debêntures será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

6.17 Amortização Sequencial: Na ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial. O Agente de Conciliação deverá prontamente informar a ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, de que tenha conhecimento, à Emissora e ao Agente Fiduciário.

DS
A circular stamp with the text 'AGENTE FIDUCIÁRIO' around the perimeter and a central emblem.

 Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

6.17.1 O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas, por e-mail, com cópia para a Emissora, a respeito da adoção do regime de Amortização Sequencial em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu conhecimento. Adicionalmente, na ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, deverão ser adotadas as providências previstas no item 9.1.2 abaixo.

6.17.2 A Amortização Sequencial vigorará, respeitadas as disposições da cláusula 8 abaixo, até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura; ou **(b)** que seja verificada a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 abaixo. O Agente de Conciliação deverá prontamente informar a interrupção da Amortização Sequencial à Emissora e ao Agente Fiduciário.

6.17.3 Em qualquer hipótese de alteração do regime de amortização das Debêntures, a presente Escritura deverá ser aditada, sem a necessidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do item 7.1.1 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

6.17.4 Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, por e-mail, com cópia para a Emissora, a respeito da adoção do regime de Amortização Sequencial, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da próxima Data de Pagamento, mediante o envio do aditamento a esta Escritura previsto no item 6.17.3 acima.

6.18 Local e Método de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

6.19 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação pelas Partes e pelos Intervenientes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem eventualmente pagos.

6.20 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Seniores, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de

DS



DUCEP
15 03 20

aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes Encargos Moratórios: **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e **(b)** juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, incidentes por dia decorrido, além das despesas incorridas para cobrança.

6.21 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 6.20 acima, o não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures Seniores e/ou dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.22 Forma de Integralização: A integralização das Debêntures será realizada, na respectiva data de subscrição, por meio do MDA: **(a)** com relação às Debêntures Seniores, em moeda corrente nacional, **(1)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores; ou **(2)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, acrescido da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Debêntures Seniores, caso as Debêntures Seniores sejam integralizadas após a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores; e **(b)** com relação às Debêntures Juniores, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, notadamente os procedimentos de formalização da cessão previstos na cláusula 4 do Contrato de Cessão e a fórmula de cálculo do Preço de Aquisição no item 5.1 do Contrato de Cessão, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores.

6.23 Repactuação Programada: Caso, na Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00 (um inteiro), conforme informado pelo Agente de Conciliação à Emissora e ao Agente Fiduciário, por e-mail, haverá a repactuação automática da Data de Vencimento, de forma que o prazo de vencimento das Debêntures seja acrescido de 12 (doze) meses, passando as Debêntures Seniores e as Debêntures Juniores a vencer em 10 de dezembro de 2028.

6.23.1 Uma vez verificada a Repactuação Programada, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, comunicar o Escriturador e a B3 sobre a Repactuação Programada e a nova data de vencimento das Debêntures. Caso a Emissora não realize a comunicação prevista neste item 6.23.1, caberá ao



JUCESP
16 03 23

Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, comunicar os Debenturistas, o Escriturador e a B3 sobre a Repactuação Programada e a nova data de vencimento das Debêntures. Em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada sobre a Repactuação Programada até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Vencimento.

6.23.2 Na hipótese da Repactuação Programada, as Partes e os Intervenientes deverão celebrar um aditamento a esta Escritura, bem como aos demais Documentos da Emissão, de forma a refletir a nova data de vencimento das Debêntures. O aditamento à presente Escritura previsto neste item 6.23.2 será realizado sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do item 7.1.1 abaixo.

6.23.3 Ocorrendo a Repactuação Programada, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente a ser a Amortização Sequencial, até que haja a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura.

6.24 Publicidade: Todos os atos a serem tomados relacionados à Emissão ou que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar as suas publicações, nos termos da Lei nº 6.404/76, a saber, o jornal “Diário Comercial”.

6.25 Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, ele deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.26 Classificação de Risco: A Agência de Classificação de Risco deverá atribuir a classificação de risco das Debêntures Seniores até o 90º (nonagésimo) dia a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

6.27 Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que sejam

DS

JUCESP
16 03 20

Debenturistas no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

7. ADITAMENTOS À ESCRITURA

7.1 Formalização de Aditamentos: Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser assinados pelas Partes e pelos Intervenientes, mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, devendo ser averbados na JUCESP.

7.1.1 Fica dispensada a realização da Assembleia Geral quando os aditamentos tiverem por objeto **(a)** a necessidade de atendimento de exigências da JUCESP, da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras câmaras de liquidação em que as Debêntures venham a ser depositadas para negociação, ou de normas legais ou regulamentares ou de autorregulação (incluindo, sem limitação, em decorrência de eventual alteração da Resolução CVM nº 60/21); **(b)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, desde que tal correção não altere o fluxo financeiro inicialmente projetado para as Debêntures ou qualquer dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 abaixo; **(c)** a atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos Intervenientes, incluindo alterações na razão social, no endereço e no telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; **(d)** a atualização da identificação dos Direitos Creditórios Cedidos no Anexo V à presente Escritura, conforme previsto no item 4.12 acima; **(e)** a alteração do regime de amortização das Debêntures da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial ou da Amortização Sequencial para a Amortização *Pro Rata*, conforme previsto no item 6.17.3 acima; **(f)** a implementação da Repactuação Programada; e/ou **(g)** o atendimento de qualquer outra disposição específica prevista nesta Escritura e cuja implementação dispense expressamente a necessidade de Assembleia Geral.

7.1.2 As alterações referidas no item 7.1.1 acima serão comunicadas aos Debenturistas em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data da assinatura do respectivo aditamento à Escritura.

8. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

8.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores ou o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures



DUCEP
16 03 23

Seniores, em uma Data de Pagamento, caso, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, **(a)** cumulativamente, **(1)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; **(2)** a Amortização de Cessão Extraordinária referente ao mês anterior tenha sido superior a o (zero); e **(3)** não tenha ocorrido a cessão de novos Direitos Creditórios pelo Cedente, em montante correspondente à Amortização de Cessão Extraordinária, conforme previsto no item 4.12 acima; ou **(b)** passe a ser adotado o regime de Amortização Sequencial, observado o disposto nesta cláusula 8.

8.2 Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores: A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, com ou sem a incidência de prêmio, nas hipóteses descritas nos itens 8.3 e 8.4 abaixo, respectivamente.

8.3 Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores com Prêmio: A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores com incidência de prêmio será aplicável caso **(a)** **(1)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e desde que o Cedente seja o legítimo e único titular de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais; **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e desde que o Cedente tenha voluntariamente constituído Gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais, conforme venha a ser informado à Emissora pelo Cedente ou por eventuais terceiros interessados, após a Data de Verificação em que for constatada a Amortização de Cessão Extraordinária superior a o (zero); ou **(3)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(b) acima e desde que o Cedente esteja inadimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam iguais ou inferiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores.

8.3.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores nos termos deste item 8.3, o valor devido em relação às Debêntures Seniores será equivalente ao resultado da soma **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Seniores que será amortizada extraordinariamente; **(b)** da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores que será amortizada extraordinariamente, e dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos



JUL 2018



até a data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores que será amortizada extraordinariamente; e **(c)** do prêmio incidente sobre o somatório dos valores nas alíneas (a) e (b) acima, calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, determinado conforme fórmula abaixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\sum_{k=1}^n \text{Percentual de Amortização Agendada}_k \times \left[(1 + i)^{\frac{DU_k}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

i = taxa de prêmio da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

k = número de ordem de cada Data de Amortização posterior à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores;

n = número de Datas de Amortização originalmente agendadas em datas posteriores à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, conforme o Anexo II-A à presente Escritura;

Percentual de Amortização Agendada $_k$ = percentual de Amortização de Principal das Debêntures Seniores, em relação ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores na respectiva Data de Cálculo, na k -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, determinado considerando a manutenção da Amortização *Pro Rata* até a Data de Vencimento e o cronograma de Amortização de Principal das Debêntures Seniores previsto no Anexo II-A à presente Escritura; e

DU_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores e a k -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores.

8.4 Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores sem Prêmio: A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores sem a incidência de prêmio será aplicável caso **(a) (1)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e o Cedente comprovadamente não seja o legítimo e único titular de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais; **(2)** seja verificada a hipótese prevista no



DUCEP
15 03 20

item 8.1(a) acima e o Cedente comprovadamente não tenha voluntariamente constituído Gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais, após a Data de Verificação em que for constatada a Amortização de Cessão Extraordinária superior a o (zero); ou **(3)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(b) acima e o Cedente esteja adimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam iguais ou inferiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores.

8.4.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores nos termos deste item 8.4, o valor devido em relação às Debêntures Seniores será equivalente ao resultado da soma **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures Seniores que será amortizada extraordinariamente; e **(b)** da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores que será amortizada extraordinariamente, e dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores que será amortizada extraordinariamente.

8.5 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, com ou sem a incidência de prêmio, deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Seniores.

8.5.1 Na hipótese prevista no item 8.1(a) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores deverá ser realizada no valor correspondente à diferença entre a Amortização de Cessão Extraordinária e o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos que forem cedidos à Emissora no mês anterior, na Data de Pagamento imediatamente subsequente à data em que se encerrar o prazo para que seja realizada a cessão de novos Direitos Creditórios pelo Cedente, conforme previsto no item 4.12 acima.

8.5.2 Na hipótese prevista no item 8.1(b) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores deverá ser realizada,

DS

TUESDAY
16 03 20

observada a Meta de Amortização das Debêntures Seniores, em cada Data de Pagamento subsequente à ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, até que **(a)** se atinja o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores; ou **(b)** seja verificada a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 abaixo.

8.5.3 Caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e inferiores ao montante necessário para o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, será realizada a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores até o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores, devendo os recursos remanescentes na Conta da Emissora ser aplicados em Ativos Financeiros até a Data de Pagamento em que for realizado o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores.

8.5.4 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores deverá ser precedida de comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Seniores estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

8.5.5 A liquidação financeira das Debêntures Seniores amortizadas extraordinariamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Seniores estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures Seniores não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.6 Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, com ou sem a incidência de prêmio, nas hipóteses descritas nos itens 8.7 e 8.8 abaixo, respectivamente.

8.7 Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores com Prêmio: O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores com a incidência de prêmio será aplicável caso **(a) (1)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e desde que o Cedente seja o legítimo e único titular de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais; **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e desde que o Cedente tenha voluntariamente constituído Gravames sobre os Direitos Creditórios

DS



DUCEP
16 03 20



Elegíveis Adicionais, conforme venha a ser informado à Emissora pelo Cedente ou por eventuais terceiros interessados, após a Data de Verificação em que for constatada a Amortização de Cessão Extraordinária superior a o (zero); ou **(3)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(b) acima e desde que o Cedente esteja inadimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização do Resgate Extraordinário Compulsório das Debêntures Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Seniores e suficientes para realizar o pagamento integral do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores.

8.7.1 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores será realizado nos termos deste item 8.7, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Seniores, mediante o pagamento do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores, determinado conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} \text{Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores} = \\ \text{Saldo Devedor das Debêntures Seniores} \\ \times (1 + \text{Prêmio de Resgate das Debêntures Seniores}) \end{aligned}$$

sendo:

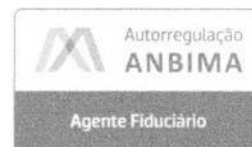
Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores = valor expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
Saldo Devedor das Debêntures Seniores = apurado na data do resgate antecipado das Debêntures Seniores, expresso em reais e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
Prêmio de Resgate das Debêntures Seniores = valor determinado conforme fórmula abaixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\sum_{k=1}^n \text{Percentual de Amortização Agendada}_k \times \left[(1 + i)^{\frac{DU_k}{252}} - 1 \right]$$

sendo:

i = taxa de prêmio do resgate antecipado das Debêntures Seniores, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;
 k = número de ordem de cada Data de Amortização posterior à data do resgate antecipado das Debêntures Seniores;





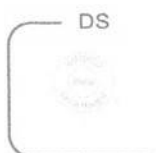
n = número de Datas de Amortização originalmente agendadas em datas posteriores à data do resgate antecipado das Debêntures Seniores, conforme o Anexo II-A à presente Escritura;

Percentual de Amortização Agendada $_k$ = percentual de Amortização de Principal das Debêntures Seniores, em relação ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores na respectiva Data de Cálculo, na k -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data do resgate antecipado das Debêntures Seniores, determinado considerando a manutenção da Amortização *Pro Rata* até a Data de Vencimento e o cronograma de Amortização de Principal das Debêntures Seniores previsto no Anexo II-A à presente Escritura; e

DU_k = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado das Debêntures Seniores e a k -ésima Data de Amortização originalmente agendada em data posterior à data do resgate antecipado das Debêntures Seniores.

8.7.2 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores nos termos deste item 8.7 deverá ser realizado na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data em que os recursos na Conta da Emissora disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, observados a Ordem de Alocação dos Recursos e o disposto na cláusula 7 do Contrato de Cessão, forem suficientes para o pagamento integral do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores.

8.8 Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores sem Prêmio:
O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores sem a incidência de prêmio será aplicável caso **(a) (1)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e o Cedente comprovadamente não seja o legítimo e único titular de Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais; **(2)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(a) acima e o Cedente comprovadamente não tenha voluntariamente constituído Gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais, após a Data de Verificação em que for constatada a Amortização de Cessão Extraordinária superior a o (zero); ou **(3)** seja verificada a hipótese prevista no item 8.1(b) acima e o Cedente esteja adimplente com a sua obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, no âmbito do Contrato de Cessão; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização do Resgate Extraordinário Compulsório das Debêntures Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das



B3
16 03 23

Debêntures Seniores e suficientes para realizar o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Seniores.

8.8.1 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores nos termos deste item 8.8 deverá ser realizado na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data em que os recursos na Conta da Emissora disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, observados a Ordem de Alocação dos Recursos e o disposto na cláusula 7 do Contrato de Cessão, forem suficientes para o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Seniores.

8.9 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, com ou sem a incidência de prêmio, deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Seniores.

8.9.1 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores deverá ser precedido de comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Seniores estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

8.9.2 A liquidação financeira das Debêntures Seniores resgatadas antecipadamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Seniores estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** do Escriturador, caso as Debêntures Seniores não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.10 Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores: A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, em uma Data de Pagamento, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, caso **(a) (1)** esteja em curso a Amortização *Pro Rata* e seja realizada a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores; ou **(2)** passe a ser adotado o regime de Amortização Sequencial e as Debêntures Seniores tenham sido integralmente resgatadas; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, sejam iguais ou inferiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores.

8.10.1 Na hipótese do item 8.10(a)(1) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverá ser realizada após a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores. Os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória



DUCEP
16 03 23

das Debêntures Juniores deverão ser utilizados no pagamento **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores que será amortizada extraordinariamente, até que seja atingida a Proporção de Subordinação e desde que respeitado o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores; e **(b)** havendo recursos remanescentes, do Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores.

8.10.2 Na hipótese do item 8.10(a)(2) acima, a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverá ser realizada, observada a Meta de Amortização das Debêntures Juniores, acrescida, se houver, do Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores, em cada Data de Pagamento subsequente ao resgate integral das Debêntures Seniores, até que se atinja o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores.

8.10.3 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Juniores.

8.10.4 Caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores e inferiores ao montante necessário para o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, será realizada a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores até o Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores, devendo os recursos remanescentes na Conta da Emissora ser aplicados em Ativos Financeiros até a Data de Pagamento em que for realizado o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores.

8.10.5 A Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores deverá ser precedida de comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e, caso as Debêntures Juniores estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

8.10.6 A liquidação financeira das Debêntures Juniores amortizadas extraordinariamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Juniores estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures Juniores não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

DS

JUCESP
16 03 20

8.11 Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Juniores, caso **(a) (1)** esteja em curso a Amortização *Pro Rata* e seja realizado o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores; ou **(2)** passe a ser adotado o regime de Amortização Sequencial e as Debêntures Seniores tenham sido integralmente resgatadas; e **(b)** os recursos disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, sejam superiores ao Limite de Amortização Extraordinária das Debêntures Juniores e suficientes para realizar o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Juniores.

8.11.1 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores será realizado mediante o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures Juniores, acrescido do Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores, se houver.

8.11.2 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores deverá ser realizado na Data de Pagamento em que os recursos disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, forem suficientes para o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Juniores.

8.11.3 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Debêntures Juniores.

8.11.4 O Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores deverá ser precedido de comunicação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas titulares das Debêntures Juniores e, caso as Debêntures Juniores estejam custodiadas eletronicamente na B3, à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

8.11.5 A liquidação financeira das Debêntures Juniores resgatadas antecipadamente será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures Juniores estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** pelo Escriturador, caso as Debêntures Juniores não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.11.6 Caso, por qualquer motivo, os recursos disponíveis para a realização do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, não sejam suficientes para o pagamento integral do Saldo Devedor das Debêntures Juniores em moeda corrente nacional, as Debêntures Juniores poderão ser resgatadas

DS

DUCE SP
16 03 23

antecipadamente por meio da dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros aos Debenturistas titulares das Debêntures Juniores, a ser realizada fora do ambiente da B3.

8.12 Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

8.13 Resgate Antecipado Facultativo: Caso o Cedente realize a Recompra Facultativa, observados os termos e condições do item 14.1 do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo.

8.13.1 A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de Recompra Facultativa prevista no item 14.1 do Contrato de Cessão, acerca do Resgate Antecipado Facultativo, que conterà a Data de Resgate Antecipado Facultativo.

8.13.2 A Emissora procederá ao Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na Data de Resgate Antecipado Facultativo.

8.13.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Seniores será realizado mediante o pagamento do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores. Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Pagamento, para fins de apuração do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores, o Saldo Devedor das Debêntures Seniores deverá ser deduzido do valor da Amortização de Principal e da Remuneração das Debêntures Seniores efetivamente pago na Data de Pagamento em questão.

8.13.4 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Juniores será realizado mediante o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures Juniores, acrescido do Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores, se houver

8.13.5 Não será permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo pela Emissora sem que o Cedente tenha realizado a Recompra Facultativa, observados os termos e condições do item 14.1 do Contrato de Cessão.

8.13.6 Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação à B3, com

DS

DUCEP

16 03 23



antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, após o procedimento previsto no item 8.13.1.

8.13.7 A liquidação financeira das Debêntures resgatadas será feita por meio dos procedimentos adotados **(a)** pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

8.14 Aquisição Facultativa: Não será permitida a aquisição das Debêntures pela Emissora, no mercado secundário, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76.

9. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO

9.1 Eventos de Aceleração de Vencimento: São Eventos de Aceleração de Vencimento:

- (a) manutenção de um Evento de Desalavancagem por mais de 6 (seis) Datas de Verificação alternadas ou de 4 (quatro) Datas de Verificação consecutivas, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses;
- (b) não atribuição da classificação inicial de risco das Debêntures Seniores pela Agência de Classificação de Risco em nível igual a “AAA” ou equivalente (em escala local) até a data prevista no item 6.26 acima;
- (c) a partir da data prevista no item 6.26 acima, rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Seniores pela Agência de Classificação de Risco para nível inferior a “A+sf(bra)” ou equivalente (em escala local);
- (d) constatação de que o Cedente constituiu Gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos, após a data de celebração do respectivo Termo de Cessão, conforme venha a ser informado à Emissora pelo Cedente ou por eventuais terceiros interessados;
- (e) caso o regime de Amortização *Pro Rata* esteja em curso, o não pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores, da Amortização de Principal, da Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores ou do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, na respectiva Data de Pagamento, em montante conforme especificado nesta Escritura, não sanado até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente;

DS

DUEP
16 03 23

- (f) caso o valor agregado dos Direitos Creditórios Cedidos objeto da Resolução Parcial Compulsória da Cessão seja, a qualquer tempo, superior 10% (dez por cento) do Saldo de Cessão Ajustado, conforme informado pelo Agente de Conciliação;
- (g) não deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Seniores, na hipótese prevista no item 6.10.4 acima;
- (h) descumprimento da obrigação do Cedente de tomar as medidas para que o INSS realize e continue realizando os depósitos na Conta Centralizadora de Repasse, conforme venha a ser verificado pelo Agente de Movimentação de Contas e por ele informado à Emissora e ao Agente Fiduciário, caso alguma ordem de transferência da Conta Centralizadora de Repasses para a Conta da Emissora não seja acatada pelo Agente de Recebimento por insuficiência de recursos (e desde que não sejam verificados, pelo Agente de Movimentação de Contas, os Pagamentos Voluntários dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários);
- (i) descumprimento da obrigação do Cedente de tomar as medidas para que os Devedores realizem e continuem realizando os depósitos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários;
- (j) atraso no pagamento do Valor Mínimo pelo INSS, por mais de 5 (cinco) dias, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, em um mesmo período de 12 (doze) meses, conforme venha a ser verificado pelo Agente de Conciliação e por ele informado à Emissora e ao Agente Fiduciário;
- (k) encerramento da Conta Centralizadora de Repasse, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e/ou da Conta da Emissora, exceto se, cumulativamente, **(1)** já tiverem sido abertas novas contas, com características equivalentes; e **(2)** as novas contas não apresentem qualquer Gravame, sendo certo que tais contas deverão ser mantidas em uma Instituição Autorizada;
- (l) suspensão ou cancelamento, por iniciativa da Emissora, do depósito das Debêntures Seniores na B3;
- (m) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pelo Agente de Recebimento ou pela Processadora, conforme venha a ser notificado pelo Cedente ou pelo Agente de Conciliação à Emissora e ao Agente Fiduciário, sem que tenha havido sua substituição por outro prestador de serviços e desde que a referida substituição não acarrete o rebaixamento da



JUCESP

15 03 20



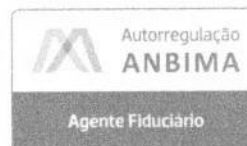
classificação de risco das Debêntures Seniores, respeitado o disposto no item 9.1(n) a seguir;

- (n) substituição, não prevista nesta Escritura e sem a aprovação prévia dos Debenturistas, a qualquer tempo, do Agente de Recebimento ou da Processadora, desde que a referida substituição acarrete o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Seniores;
- (o) não renovação ou rescisão do Convênio, conforme venha a ser notificado pelo Cedente à Emissora e ao Agente Fiduciário;
- (p) resilição ou rescisão de qualquer dos Documentos da Emissão;
- (q) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou nos demais Documentos da Emissão;
- (r) questionamento judicial, pela Emissora ou pelo Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos da Emissão;
- (s) caso qualquer dos Documentos da Emissão venha a ser considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida;
- (t) caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Cedente e/ou pela Emissora nos Documentos da Emissão seja comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (u) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelo Cedente e/ou pela Emissora, no âmbito dos Documentos da Emissão, que não seja a obrigação prevista no item 9.1(e) acima, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;
- (v) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária assumida pelo Cedente e/ou pela Emissora no âmbito dos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido;

DS

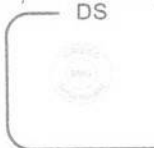
DUCESP

16 03 23



- (w) redução do capital, fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de qualquer participação no capital social do Cedente, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária do Cedente, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), conforme venha a ser notificado pelo Cedente à Emissora e ao Agente Fiduciário, salvo caso **(1)** a operação em questão não ocasione o rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Seniores; ou **(2)** diante do rebaixamento da classificação de risco das Debêntures Seniores, a operação venha a ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum;
- (x) redução do capital, fusão, cisão, dissolução, incorporação (inclusive de ações), transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta, ou qualquer outra reorganização societária da Emissora, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), ou distribuição de dividendos, salvo se aprovado em Assembleia Geral nos termos do item 13.6.1(d) abaixo;
- (y) modificações estatutárias que alterem o objeto social do Cedente ou da Emissora e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou as Debêntures;
- (z) término, revogação ou não renovação de qualquer autorização ou licença para os negócios do Cedente, que impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão à Emissora;
- (aa) se, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente seja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios ou a sua cessão à Emissora;
- (bb) inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Cedente e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;
- (cc) declaração do vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Cedente e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico,

DS



DUCESP
16 03 20

cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira;

- (dd) protesto de títulos contra o Cedente e/ou integrantes do seu Grupo Econômico, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi **(1)** cancelado ou suspenso; **(2)** realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação dos títulos protestados; ou **(3)** garantido por garantia aceita em juízo;
- (ee) protesto de títulos contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi **(1)** cancelado ou suspenso; **(2)** realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação ao Agente Fiduciário da quitação dos títulos protestados; ou **(3)** garantido por garantia aceita em juízo; e
- (ff) decretação de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou regime semelhante com relação ao Cedente.

9.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização das Debêntures passará automaticamente a ser a Amortização Sequencial, independentemente da ocorrência ou não de um Evento de Desalavancagem, nos termos do item 6.17 acima.

9.1.2 O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento de um Evento de Aceleração de Vencimento, para deliberar sobre a não aceleração do vencimento das Debêntures e a readoção do regime de Amortização *Pro Rata*. Enquanto não ocorrer a deliberação da Assembleia Geral, inclusive em razão de a Assembleia Geral não ser instalada por falta de quórum, deverá ser mantida a Amortização Sequencial até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pelo Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura.

DS

 Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

9.1.3 Previamente à ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento descrito no item 9.1(b) acima, convocar-se-á Assembleia Geral para deliberar sobre a alteração das condições estabelecidas na presente Escritura para atender a exigências da Agência de Classificação de Risco necessárias para a atribuição da classificação inicial de risco das Debêntures Seniores em nível igual a “AAA” ou equivalente (em escala local), incluindo, sem limitação, o aumento da Proporção de Subordinação, observado o disposto na cláusula 13 desta Escritura.

9.1.4 Fica estabelecido que, caso a Assembleia Geral decida pela não aceleração do vencimento das Debêntures e pela readoção do regime de Amortização *Pro Rata*, não haverá qualquer direito à liquidação antecipada das Debêntures Seniores dos eventuais Debenturistas dissidentes.

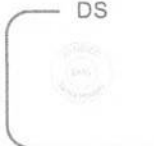
9.1.5 As Partes e os Intervenientes concordam que, para todos os fins e efeitos, a adoção do regime de Amortização Sequencial não configurará o descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora.

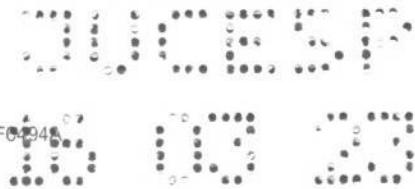
10. TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1 Transferência da Administração: Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM nº 60/21, a destituição e a substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado poderão ocorrer, a critério da Assembleia Geral, exclusivamente nas seguintes situações:

- (a) insuficiência do Patrimônio Separado para liquidar as Debêntures na Data de Vencimento, ressalvada a possibilidade de Repactuação Programada conforme o item 6.23 acima;
- (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (c) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- (d) suspensão ou cancelamento do registro da Emissora como companhia securitizadora na CVM, observado o artigo 11, §3º, da Resolução CVM nº 60/21;
- (e) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral, desde que conte com a concordância da Emissora e do Cedente;
- (f) inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a

DS





R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento; e

- (g) declaração do vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira.

10.1.1 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 10.1 acima deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento pela Emissora.

10.1.2 Nas hipóteses dos itens 10.1(a) e (c) acima, caberá ao Agente Fiduciário convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou a liquidação do Patrimônio Separado.

10.1.3 Na hipótese do item 10.1(b) acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou a liquidação do Patrimônio Separado.

10.1.4 Nas demais hipóteses do item 10.1 acima, caberá ao Agente Fiduciário convocar, em até 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou a sua manutenção na administração do Patrimônio Separado.

10.2 Liquidação do Patrimônio Separado: Nas hipóteses dos itens 10.1(a) a (c) acima, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, com o consequente resgate da totalidade das Debêntures, caso **(a)** a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo, em 2ª (segunda) convocação; **(b)** a Assembleia Geral seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, inclusive por falta de quórum; ou **(c)** a Assembleia Geral aprove a liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.1 Fica assegurado ao Cedente, ou a quem este indicar, o direito de preferência para a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil, independentemente de aprovação na Assembleia Geral. O Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá exercer o seu direito de preferência, até a data da realização da Assembleia Geral

DS



DUCESP

18 03 20



referida no item 10.2 acima (ou a data da sua não instalação, em 2ª (segunda) convocação), sob pena de decadência. Na hipótese de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente, ou o terceiro por ele indicado, deverá pagar o valor apurado pelo Agente de Cálculo, correspondente ao Saldo de Cessão Ajustado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta da Emissora.

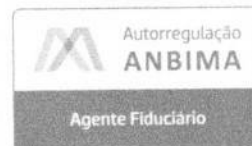
10.2.2 Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Debenturistas de cada série até o limite do valor das Debêntures Seniores e das Debêntures Juniores, conforme o caso, mediante a constituição de um condomínio para cada série, cuja fração ideal de cada Debenturista será calculada em função do valor total das Debêntures da respectiva série, tendo-se como referência **(a)** para a definição do valor das Debêntures e dos Ativos Financeiros, a data em que for realizada a dação em pagamento; e **(b)** para a definição do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, o saldo da fatura referentes aos Direitos Creditórios Cedidos em questão, conforme informado no último Arquivo de Prévia recebido pelo Agente de Cálculo. Os Debenturistas de cada série deverão eleger um administrador para o respectivo condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil. Caso os Debenturistas de uma determinada série não procedam à eleição do administrador para o respectivo condomínio, essa função será exercida pelo Debenturista que detiver a maioria das Debêntures da série em questão.

10.2.3 A eventual dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros aos Debenturistas **(a)** estará sujeita aos mesmos termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente à Emissora, conforme estabelecidos no Contrato de Cessão, notadamente no seu item 2.2; e **(b)** será realizada, em qualquer hipótese, fora do ambiente da B3.

10.2.4 A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros e aos recursos disponíveis na Conta da Emissora, todos integrantes do Patrimônio Separado.

DS

JUCESP
16 03 23



11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

11.1 Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as seguintes obrigações:

- (a) cumprir todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissora previstas na Resolução CVM nº 60/21, notadamente, sem limitação, aquelas nos seus artigos 17, 18 e 35;
- (b) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09:
 - (1) preparar as suas demonstrações financeiras em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e as regras emitidas pela CVM;
 - (2) submeter as suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (3) divulgar, até o dia anterior ao início da negociação das Debêntures Seniores, as suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado as suas atividades previamente a tal período;
 - (4) divulgar as suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (5) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
 - (7) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (8) divulgar, no site da Emissora, o relatório anual e as demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto no item 11.1(b)(4) acima; e

DS

DUCE SP

19 03 20



- (9) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, caso a Assembleia Geral seja convocada para realização por meio exclusivamente ou parcialmente digital;
- (c) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (1) as informações a respeito da contratação ou da substituição do auditor independente da Emissora e do Patrimônio Separado, observado o que dispõe a Resolução CVM nº 60/21;
- (2) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social ou em 5 (cinco) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(i)** cópia das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Emissora e do Patrimônio Separado, acompanhadas de parecer do auditor independente, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo auditor independente à Emissora ou à sua administração, e respectiva resposta, com referência ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; **(ii)** cópia do organograma societário atualizado da Emissora até o nível de pessoa física; e **(iii)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora atestando **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima; e **(III)** o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (3) quaisquer informações a respeito de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima relacionada à Emissora ou de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, que seja de seu conhecimento, imediatamente após a sua verificação, sendo certo que essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias corridos da verificação da ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima, ou do descumprimento das obrigações previstas na presente Escritura;
- (4) cópias de atas de assembleias gerais e de reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, se houver, da Emissora,

DS

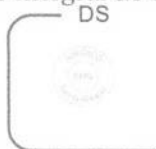


DUCE SP
19 03 20

que, de alguma forma, envolvam matéria de interesse dos Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que forem realizadas;

- (5) em até 20 (vinte) Dias Úteis da data de sua celebração, cópia de qualquer acordo de acionistas da Emissora, bem como de quaisquer eventuais aditamentos a tal acordo; e
- (6) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, ou no prazo em que outros credores forem comunicados, o que for menor, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um evento de inadimplemento em outros contratos financeiros, comerciais ou operacionais celebrados pela Emissora;
- (d) cumprir as disposições relativas à divulgação de informações periódicas e eventuais constantes na Resolução CVM nº 60/21, notadamente, sem limitação, aquelas nos seus artigos 47 a 53;
- (e) contratar e manter contratado, às custas do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, auditor independente registrado na CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60/21. Na data de celebração da presente Escritura, o auditor independente contratado pela Emissora é o Grant Thornton Auditores Independentes, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, o qual poderá ser substituído por outro auditor independente devidamente registrado na CVM. Caso o auditor independente do Patrimônio Separado esteja impossibilitado de exercer as suas funções, inclusive em razão da regra de rodízio na prestação de tais serviços, ou haja a sua renúncia ao desempenho das referidas funções, tal substituição não dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;
- (f) contratar e manter contratados, às custas do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Agente de Cálculo, o Agente de Conciliação, o Agente de Movimentação de Contas, o Agente de Cobrança e a B3, sendo certo que, em caso de descontinuidade dos serviços por qualquer desses prestadores, a Emissora deverá providenciar a sua imediata substituição;
- (g) assegurar que a Conta da Emissora seja mantida aberta e em pleno funcionamento até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures;

DS



DUCE SP
18 03 20



- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (i) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não alterar o seu objeto social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 13.6.1(d) abaixo;
- (j) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura), ou contratar quaisquer operações de crédito, exceto se **(1)** com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 13.6.1(d) abaixo; ou **(2)** no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;
- (k) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não emitir novos títulos e valores mobiliários, exceto se **(1)** com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 13.6.1(d) abaixo; ou **(2)** no âmbito de outras operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;
- (l) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Emissão de que seja parte;
- (m) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e contribuições decorrentes da Emissão, exceto por aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (n) observar o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (o) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

DS

JUCESP

18 03 20



- (p) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) encaminhar qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis após a sua solicitação;
- (r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou realizar os seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (s) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
- (t) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
- (u) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emissora;
- (v) comparecer à Assembleia Geral, exceto se for expressamente informada, por escrito, pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
- (w) comunicar prontamente o Agente Fiduciário e o Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima;
- (x) observar estritamente a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto no item 4.9 acima, e encaminhar as informações e os documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
- (y) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, **(1)** não permitir a transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta; e **(2)** abster-se de realizar quaisquer dos seguintes atos: redução do capital, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou distribuição de

DS



DUCE SP
15 03 20



dividendos, salvo se aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item 13.6.1(d) abaixo;

- (z) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, abster-se de realizar a contratação de quaisquer empregados;
- (aa) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (bb) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra a prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (cc) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial, aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- (dd) enviar ao Agente de Cálculo, até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Verificação, a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos;
- (ee) enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do seu recebimento pela Emissora, o relatório de acompanhamento mensal elaborado pelo Agente de Conciliação, contendo, no mínimo, as seguintes informações com referência à última Data de Verificação:
 - (1) Saldo de Cessão Ajustado;
 - (2) Índice de Cobertura;
 - (3) Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento;
 - (4) Saldo Devedor das Debêntures Juniores;
 - (5) Saldo Devedor das Debêntures Seniores;
 - (6) Saldo Devedor das Debêntures;

DS

DUCESP
18 03 20



- (7) razão entre **(i)** o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores; e **(ii)** o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, para fins de verificação da Proporção de Subordinação;
 - (8) Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês;
 - (9) Montante de Pagamentos Voluntários;
 - (10) Montante de Pagamentos Voluntários Liberado;
 - (11) Meta de Amortização;
 - (12) Meta de Remuneração;
 - (13) Demanda de Caixa Ordinária;
 - (14) Demanda de Caixa Extraordinária, conforme apurada na última Data de Verificação;
 - (15) Demanda de Caixa Agregada, conforme apurada na última Data de Verificação; e
 - (16) percentuais do NPL 60 e do NPL 90, conforme apurados na última Data de Verificação;
- (ff) divulgar, no site da Emissora, o relatório referido no item 11.1(ee) acima;
- (gg) a partir da data prevista no item 6.26 acima e até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, providenciar, com recursos do Patrimônio Separado, a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Seniores, junto à Agência de Classificação de Risco, divulgando o relatório atualizado no site da Emissora;
- (hh) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 60/21, bem como qualquer correspondência, interna e externa, papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções no âmbito da Emissão;

DS

DUCESP
18 03 23



- (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos do artigo 35, §2º, II, da Resolução CVM nº 60/21;
- (jj) cumprir, e fazer com que as Pessoas, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora e os administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, que atuem a mando ou em favor da Emissora, de qualquer forma, cumpram, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, naquilo que for aplicável às atividades da Emissora, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para as suas atividades, bem como adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos a seus empregados decorrentes das atividades no seu objeto social; e
- (kk) manter política de responsabilidade socioambiental, estabelecendo as diretrizes que norteiam as ações de natureza socioambientais e o gerenciamento de riscos a elas inerentes, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 Nomeação: A Emissora constitui e nomeia, como Agente Fiduciário, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a sua nomeação para, nos termos da presente Escritura, da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 14.430/22, da Resolução CVM nº 60/21, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, e das demais normas aplicáveis, representar a comunhão dos Debenturistas.

12.2 Declaração: O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme **(1)** o artigo 66, §3º, da Lei nº 6.404/76; e **(2)** o artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos nesta Escritura e na legislação e na regulamentação específicas;
- (c) aceitar integralmente todos os termos e condições da presente Escritura;

DS

 Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer a função que lhe é conferida;
- (e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21;
- (f) que, observado o disposto no artigo 33, §4º, da Resolução CVM nº 60/21, não presta, nem qualquer de suas partes relacionadas presta, quaisquer outros serviços no âmbito da Emissão;
- (g) estar ciente da regulamentação aplicável do BACEN e da CVM;
- (h) ser uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN, organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (j) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável;
- (k) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (l) que a celebração desta Escritura e o cumprimento das suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (m) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na presente Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (n) que, na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para fins do disposto na Resolução CVM nº 17/21, o Agente Fiduciário identificou as emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, em que o Agente Fiduciário presta os serviços de agente fiduciário, conforme o **Anexo IV** a esta Escritura.

12.3 Substituição do Agente Fiduciário: Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial,

DS



JUCESP
12 03 23

falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada uma Assembleia Geral dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, para deliberar sobre a escolha do novo agente fiduciário. A Assembleia Geral em questão poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum ou pela CVM.

12.3.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo mencionado no item 12.3 acima, caberá à Emissora efetuar, observados os prazos previstos no item 13.3 abaixo, sendo certo que a CVM também poderá efetuar a convocação, bem como poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 12.3.8 abaixo.

12.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando a sua substituição.

12.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação do seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

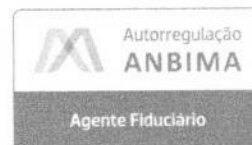
12.3.4 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura e aos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

12.3.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado do registro do aditamento à presente Escritura na JUCESP.

12.3.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição do agente fiduciário anterior, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures ou a sua efetiva substituição.

12.3.7 Em nenhuma hipótese, a função do Agente Fiduciário poderá ficar vaga por prazo superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada a Assembleia Geral para a escolha do seu substituto.

DS

DUCE SP
16 03 23

12.3.8 Caso ocorra a substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração então recebida pelo Agente Fiduciário, sendo que a 1ª (primeira) parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que **(a)** previamente aprovada pelo Cedente; ou **(b)** alternativamente, caso o Cedente não concorde com os termos propostos, a Assembleia Geral aprove as novas condições de remuneração do agente fiduciário substituto e os Debenturistas se obriguem a arcar com esse custo.

12.3.9 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por atos da CVM.

12.4 Deveres do Agente Fiduciário: Além de outros previstos em lei, na Resolução CVM nº 17/21, no Código ANBIMA e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- (b) exercer as suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (c) proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda Pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no item 12.3 acima para deliberar sobre sua substituição;
- (e) conservar, em boa guarda, toda escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

DS

JUCESP

16 03 23



- (g) caso a Emissora não o faça, promover, às expensas da Emissora, a inscrição desta Escritura e a averbação dos seus respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e as irregularidades porventura neles existentes. Nesse caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e os documentos necessários;
- (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes em tais informações;
- (i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes nas propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso, encaminhando-o, na sequência, à Emissora e aos Debenturistas;
- (j) intimar a Emissora e/ou o Cedente a reforçar a eventual garantia dada, se houver, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública, das localidades das sedes da Emissora e/ou do Cedente;
- (l) solicitar, quando julgar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (m) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, respeitadas as regras constantes na Lei nº 6.404/76 e nesta Escritura;
- (n) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, "b", da Lei nº 6.404/76 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (1) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento, podendo, para tanto, se balizar nas informações disponibilizadas pela Emissora;

DS

DUCE SP

15 03 20



- (2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, podendo, para tanto, se balizar nas informações disponibilizadas pela Emissora;
- (4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores realizados no período;
- (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (7) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive, sem a tanto se limitar, quanto à ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima, podendo, para tanto, se balizar nas informações disponibilizadas pela Emissora;
- (9) os resultados da verificação prevista no item 12.4(x) abaixo, inclusive no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas;
- (10) manutenção da suficiência e da exequibilidade das eventuais garantias das Debêntures, se houver;
- (11) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por integrantes do seu Grupo Econômico, em que tenha atuado como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, bem como os dados sobre tais emissões, conforme previsto na Resolução CVM nº 17/21; e
- (12) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a sua função;

DS

DocuSign
envelope



- (p) no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, disponibilizar o relatório de que trata o item 12.4(o) acima no site do Agente Fiduciário e enviar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e os seus endereços, mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao aqui disposto, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive quanto à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e dos Debenturistas;
- (r) coordenar o resgate das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes na presente Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (t) divulgar comunicação no site do Agente Fiduciário e notificar os Debenturistas individualmente, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas na presente Escritura; ou **(2)** de qualquer das demais hipóteses previstas no artigo 11, §1º, da Resolução CVM nº 17/21. A notificação prevista neste item 12.4(t) deverá indicar o local em que o Agente Fiduciário fornecerá maiores esclarecimentos aos interessados, bem como discriminar as consequências para os Debenturistas e as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado e/ou pretenda tomar para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à Emissora, à CVM e à B3;
- (u) divulgar, no site do Agente Fiduciário:
 - (1) os Documentos da Emissão e os seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração ou do seu registro nos órgãos competentes, conforme o caso;
 - (2) manifestação sobre eventual proposta de substituição dos bens dados em garantia, se houver, na mesma data do seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;



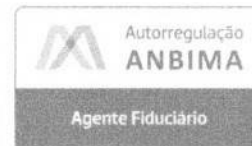


- (3) manifestação sobre eventual proposta de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o seu objeto social, na mesma data do seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (4) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral, na mesma data da sua divulgação e do seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, caso a Assembleia Geral seja convocada pelo Agente Fiduciário, ou na data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da convocação, nos demais casos;
- (5) as atas de Assembleia Geral, na mesma data do seu envio à B3; e
- (6) as informações eventuais exigidas pela regulação em vigor específica à atividade exercida pelo Agente Fiduciário;
- (v) utilizar as informações obtidas em razão da sua participação na Emissão exclusivamente para os fins para os quais tenha sido contratado;
- (w) acompanhar os índices financeiros previstos na presente Escritura, através da análise da memória de cálculo, compreendendo as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros;
- (x) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar **(1)** a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(2)** que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos não sejam cedidos a terceiros;
- (y) acompanhar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima e informar, imediatamente, os Debenturistas a respeito da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, podendo solicitar à Emissora, sempre que necessário, informações e documentos adicionais para verificar o pleno atendimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (z) acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser realizado pela Emissora e manter atualizado para consulta pelos Debenturistas, no site do Agente Fiduciário, o cálculo da Remuneração das Debêntures Seniores, divulgando-o aos Debenturistas e à B3, sempre que solicitado;

DS

A circular stamp with the text 'DUCESP' and 'B3' inside, and a signature line below it.

DUCE SP
15 03 20



- (aa) enviar, mensalmente, aos Debenturistas, por e-mail, conforme os endereços eletrônicos informados no cadastro dos Debenturistas disponibilizado pelo Escriturador, o relatório referido no item 11.1(ee) acima, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do seu recebimento pelo Agente Fiduciário;
- (bb) zelar pela proteção dos direitos e dos interesses dos Debenturistas e acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (cc) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas e à realização dos Direitos Creditórios Cedidos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (dd) na hipótese de insolvência da Emissora, exercer a administração do Patrimônio Separado; e
- (ee) promover, na forma prevista nesta Escritura, a liquidação do Patrimônio Separado.

12.4.1 Para fins da obrigação prevista no item 12.4(aa) acima, o Agente Fiduciário não será responsável pela atualização dos endereços eletrônicos dos Debenturistas, sendo certo que, caso o endereço eletrônico de qualquer Debenturista esteja desatualizado ou não tenha sido disponibilizado pelo Escriturador, o Agente Fiduciário ficará dispensado da obrigação de enviar o relatório de que trata o item 11.1(ee) acima para o referido Debenturista. Os Debenturistas que, por qualquer motivo, não receberem o relatório enviado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 12.4(aa) acima poderão contatar diretamente o Agente Fiduciário e solicitar o seu envio, mediante a atualização dos seus respectivos endereços eletrônicos.

12.5 Atribuições Específicas: O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e a defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e a realização dos seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o principal e os acessórios nas condições aqui especificadas;
- (b) requerer a falência da Emissora;

DS

DUCE SP
16 03 23

- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, a excussão de quaisquer eventuais garantias, se houver; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

12.5.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 12.5 acima, se, convocada a Assembleia Geral, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário por deliberação dos Debenturistas representando a maioria absoluta das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.

12.6 Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidas ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, **(a)** uma parcela de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores; e **(b)** parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela mencionada no item 12.6(a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.6.1 Caso a Emissão seja cancelada, o valor da parcela de que trata o item 12.6(b) acima será devido pela Emissora e/ou pelo Cedente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

12.6.2 O valor da parcela de que trata o item 12.6(b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data do 1º (primeiro) pagamento e até as datas de pagamento de cada parcela, *pro rata die*.

12.6.3 As parcelas da remuneração de que trata o item 12.6(b) acima serão devidas até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário.

DS

DUCESP
15 03 23

12.6.4 As parcelas da remuneração de que trata o item 12.6 acima serão acrescidas de **(a)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); **(b)** Programa de Integração Social (PIS); **(c)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e **(d)** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); **(e)** Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.6.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(a)** correção monetária pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); **(b)** multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido; e **(c)** juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

12.6.6 No caso de reestruturação das condições estabelecidas nos Documentos da Emissão após a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais eventos, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** execução de eventuais garantias, se houver; **(b)** participação em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, com os Debenturistas ou com as demais partes da Emissão, incluindo as Assembleias Gerais; **(c)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão, atas de Assembleia Geral e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item (d) a seguir; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 10 (dez) dias a contar da comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

12.7 Despesas: O Patrimônio Separado antecipará, mediante comprovação à Emissora, ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias e incorridas pelo Agente Fiduciário na prestação dos serviços descritos nesta cláusula 12, no âmbito da Emissão, buscando proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas ou realizar os seus créditos.

12.7.1 No caso de negativa da Emissora para o custeio das despesas mencionadas no item 12.7 acima pelo Patrimônio Separado, tais despesas deverão ser previamente antecipadas pelos Debenturistas, na proporção de seus

DS

01/03/2020



créditos, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pelo Patrimônio Separado.

12.7.2 As despesas a serem antecipadas ao Agente Fiduciário deverão ser previamente aprovadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, mediante apresentação de comprovação das respectivas despesas, conforme o caso.

12.7.3 São exemplos de despesas a que se refere o item 12.7 acima aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) conferências e contatos telefônicos;
- (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (d) locomoções entre unidades da federação, alimentação, transporte e hospedagem, quando necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (e) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal acerca de documentação ou informação prestada pelo Cedente ou pela Emissora para o cumprimento das suas obrigações;
- (f) honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (g) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (h) custos e despesas relacionados à B3.

12.7.4 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado, de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, conforme descritas na Resolução CVM nº 17/21, nos

DS



JUL 2023

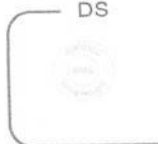
15 03 23



13.2 Competência da Assembleia Geral: São de competência exclusiva da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM nº 60/21, as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas nesta Escritura:

- (a) a aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (b) a aprovação da alteração da presente Escritura, exceto nas hipóteses previstas no item 7.1.1 acima ou se de outra forma expressamente permitido nesta Escritura;
- (c) a deliberação sobre a destituição ou a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 10 acima;
- (d) qualquer outra deliberação pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, nos casos previstos na cláusula 10 acima;
- (e) a aprovação da alteração da remuneração dos prestadores de serviços previstos nesta Escritura;
- (f) a aprovação da alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (g) exceto caso previsto de forma diversa na presente Escritura, a deliberação sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3, do Custodiante, do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação, do Agente de Movimentação de Contas, do Agente de Cobrança ou de qualquer outro prestador de serviços contratado pela Emissora no âmbito da Emissão, desde que de comum acordo com a Emissora e o Cedente, ressalvada a hipótese prevista no item 11.1(e) acima;
- (h) a aprovação de qualquer ato ou omissão pelo Agente Fiduciário que crie responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonere terceiros de obrigações para com eles, inclusive em relação ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (i) a aprovação da alteração da Ordem de Alocação de Recursos, da Remuneração das Debêntures Seniores, dos procedimentos de amortização e resgate das Debêntures, inclusive a sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento, bem como de quaisquer outros valores aplicáveis, como os Encargos Moratórios; e

DS



DUEP
10 03 23

- (j) a aprovação da alteração dos eventos de substituição da Emissora e de liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e das hipóteses ou dos procedimentos de amortização extraordinária, de resgate antecipado e de aquisição facultativa das Debêntures.

13.3 Convocação: Exceto se disposto de outra forma na presente Escritura, a Assembleia Geral poderá ser convocada **(a)** pelo Agente Fiduciário; **(b)** pela Emissora; **(c)** por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) **(1)** das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum; ou **(2)** das Debêntures Juniores; ou **(d)** pela CVM.

13.3.1 A solicitação de convocação da Assembleia Geral pelos Debenturistas deverá ser dirigida à Emissora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, deverá realizar a convocação da Assembleia Geral, às expensas dos requerentes, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário.

13.3.2 A convocação da Assembleia Geral deverá **(a)** ser encaminhada a cada Debenturista e disponibilizada na página na internet que contém as informações do Patrimônio Separado; e **(b)** conter os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto pelos Debenturistas.

13.3.3 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

13.3.4 Da convocação da Assembleia Geral, deverão constar, no mínimo, **(a)** o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(b)** a ordem do dia, contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e **(c)** a indicação da página na internet em que os Debenturistas poderão acessar os documentos e informações que sejam necessários para a deliberação na Assembleia Geral.

13.3.5 Caso os Debenturistas possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Debenturistas poderão participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo as informações necessárias e suficientes para o acesso e a utilização do

DS

DUCE SP
16 03 23

referido sistema pelos Debenturistas, bem como a informação de se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

13.3.6 A convocação da Assembleia Geral deverá indicar se será admitido o envio de instrução de voto previamente à sua realização.

13.3.7 Estará dispensada de convocação a Assembleia Geral à qual comparecerem a totalidade dos Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário.

13.4 Quóruns de Instalação: A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Debenturistas, ressalvado o disposto nos itens 13.4.1 e 13.4.2 abaixo.

13.4.1 A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre as matérias previstas nos itens 13.2(c) e (d) acima será instalada, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração do Quórum e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas.

13.4.2 A Assembleia Geral dos Debenturistas titulares das Debêntures Juniores, para deliberação prévia das matérias indicadas no item 13.6.2 abaixo, será instalada com a presença de qualquer número de Debenturistas titulares das Debêntures Juniores.

13.4.3 Para fins de verificação dos quóruns de instalação, considera-se presente na Assembleia Geral o Debenturista que **(a)** comparecer ao local de realização da Assembleia Geral, presencialmente ou por meio de representante; **(b)** enviar instrução de voto à distância válida; ou **(c)** registrar a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância adotado para a referida Assembleia Geral.

13.5 Mesa Diretora: A presidência da Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

13.6 Quóruns de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 13.6.1 e 13.6.2 abaixo e se quórum superior não for exigido pelas normas vigentes, todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum de titularidade dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral, desde que estejam presentes os

DS

DUCEP
15 03 23

Debenturistas representando de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.

13.6.1 Não estão sujeitas ao quórum a que se refere o item 13.6 acima as seguintes deliberações:

- (a) as deliberações sujeitas aos quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
- (b) as deliberações referentes à renúncia ou ao perdão temporário prévio (*waiver*) de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme aplicável, as quais deverão ser aprovadas, em 1ª (primeira) convocação da Assembleia Geral ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum;
- (c) as deliberações referentes à substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado ou à liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses previstas na cláusula 10 acima, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado; e
- (d) as deliberações referentes **(1)** à alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura, inclusive aqueles previstos neste item 13.6; **(2)** à redução da Remuneração das Debêntures Seniores; **(3)** à alteração das Datas de Pagamento, da Data de Vencimento; **(4)** à alteração da espécie das Debêntures; **(5)** à criação de novos eventos de repactuação; **(6)** à alteração de qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima; **(7)** à alteração da destinação dos recursos captados com a Emissão ou do objeto social da Emissora; **(8)** à permissão para a Emissora adquirir novos ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura), ou contratar operações de crédito, exceto conforme permitido nesta Escritura; **(9)** à permissão para que a Emissora ceda os Direitos Creditórios Cedidos, ou atribua qualquer direito sobre os mesmos, a integrante do seu Grupo Econômico ou outra pessoa a ela ligada, observado o disposto na Resolução CMN nº 2.686/00; **(10)** à aprovação da emissão de novos títulos e valores mobiliários pela Emissora, exceto conforme permitido nesta Escritura; **(11)** à redução do capital social, à incorporação, à fusão, à cisão, à dissolução ou à distribuição de dividendos pela Emissora; e



JUL 23 15 03 23



(12) à transferência de qualquer participação no capital social da Emissora, de forma direta ou indireta, incluindo, sem se limitar, a alteração do controle acionário da Emissora (nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76). As deliberações referidas neste item 13.6.1(d) deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum.

13.6.2 Sem prejuízo de sua posterior aprovação na Assembleia Geral, nos termos do item 13.6 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia, por Debenturistas titulares da maioria das Debêntures Juniores presentes, as deliberações relativas a:

- (a) a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura, inclusive aqueles previstos neste item 13.6;
- (b) a alteração da Remuneração das Debêntures Seniores, inclusive na hipótese de que trata o item 6.10.3 acima;
- (c) a alteração da forma de cálculo do prêmio previsto no item 8.3.1 acima ou do Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores;
- (d) a alteração das Datas de Pagamento ou da Data de Vencimento;
- (e) a alteração dos procedimentos para Amortização do Principal, Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores, Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores, Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores, Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores e Resgate Antecipado Facultativo, bem como das metas de Amortização do Principal previstas nos Anexo II-A e no Anexo II-B à Escritura;
- (f) a alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 acima;
- (g) a alteração da destinação dos recursos captados com a Emissão ou do objeto social da Emissora;
- (h) a permissão para a Emissora adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura, bem como da aquisição de



JUCESP
16 03 23



ativos no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu Grupo Econômico, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado), ou contratar quaisquer operações de crédito, exceto conforme permitido nesta Escritura;

- (i) a permissão para a Emissora ceder os Direitos Creditórios Cedidos, ou atribuir qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou outra pessoa a ela ligada, observado o disposto na Resolução CMN nº 2.686/00;
- (j) a permissão para a Emissora emitir novos títulos e valores mobiliários, exceto conforme permitido nesta Escritura;
- (k) a substituição do Agente Fiduciário, nos termos do item 12.3 acima;
- (l) a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (m) a liquidação do Patrimônio Separado, em outras hipóteses que não aquelas expressamente previstas na cláusula 10 acima;
- (n) a alteração de qualquer característica das Debêntures Seniores, em especial aquela que afete qualquer vantagem ou crie ou aumente qualquer obrigação para as Debêntures Juniores;
- (o) a alteração da Proporção de Subordinação; e
- (p) a alteração da remuneração dos prestadores de serviços descritos nesta Escritura.

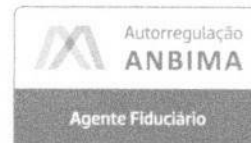
13.6.3 As deliberações tomadas na Assembleia Geral, observados os quóruns previstos nesta Escritura, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente do seu comparecimento ou do seu voto na referida Assembleia Geral.

13.7 Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM nº 60/21, não poderão votar na Assembleia Geral nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns estabelecidos na presente Escritura:

- (a) os prestadores de serviços relacionados à Emissão (inclusive a Emissora), os seus respectivos sócios, administradores e empregados, e as Pessoas ligadas aos



DUCE SP
16 03 23



referidos prestadores de serviços, os seus respectivos sócios, administradores e empregados; e

- (b) qualquer Debenturista que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado na matéria a ser deliberada.

13.7.1 Não se aplicará a vedação prevista no item 13.7 acima, quando:

- (a) os únicos Debenturistas forem as Pessoas mencionadas no item 13.7 acima; ou
- (b) houver a aquiescência expressa da maioria dos demais Debenturistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

13.8 Assembleia Digital: A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio exclusivamente ou parcialmente digital, observados os procedimentos descritos nesta cláusula 13, na Resolução CVM nº 60/21 e na Resolução CVM nº 81/22.

13.9 Consulta Formal: As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Debenturistas, observado que deverá ser concedido aos Debenturistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a sua manifestação.

14. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

14.1 Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora declara e garante aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e aos Intervenientes que:

- (a) é uma sociedade anônima registrada na CVM como companhia securitizadora na categoria "S2", nos termos da Resolução CVM nº 60/21, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar os seus bens;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, as aprovações societárias da Emissão e da celebração do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Emissão,

DS

DUCE SP
15 03 20



tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

- (c) as Pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes suficientes para tanto;
- (d) as suas obrigações contidas nos Documentos da Emissão são legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, constituindo obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (e) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão e a Oferta Restrita, e o cumprimento das suas obrigações **(1)** não infringem **(i)** o seu estatuto social; **(ii)** disposição legal, contrato ou instrumento de que seja parte; e/ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral a que esteja vinculada; e **(2)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte; **(ii)** rescisão de qualquer contrato ou instrumento de que seja parte; e/ou **(iii)** criação de qualquer Gravame sobre qualquer de seus ativos ou bens;
- (f) **(1)** as suas operações e os seus ativos cumprem as leis, os regulamentos e as licenças ambientais em vigor; e **(2)** não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si, nos termos de qualquer lei ambiental;
- (g) pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades, quando aplicáveis;
- (h) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive no tocante a dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança;
- (i) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe sejam aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (j) **(1)** detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício das suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor; **(2)** está observando e cumprindo o seu estatuto social e todas as obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas,

DS



DUCE SP
15 03 20

escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos de que seja parte ou aos quais esteja vinculada; e **(3)** respeita a legislação brasileira em vigor;

- (k) o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura não resultará em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro, que lhe seja aplicável;
- (l) não há processos judiciais, administrativos ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciários, contra si;
- (m) **(1)** todos os contratos, acordos ou compromissos, escritos ou verbais, dos quais seja parte ou aos quais esteja vinculado, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e **(2)** não violou, nem está inadimplente em relação a, qualquer dos instrumentos referidos acima, não tendo qualquer contraparte desses instrumentos descumprido qualquer das suas obrigações ali previstas; e **(3)** não celebrou contratos envolvendo derivativos;
- (n) **(1)** não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e **(2)** tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;
- (o) na data de celebração da presente Escritura e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (p) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (q) todas as informações por ela prestadas ao Agente Fiduciário, anteriormente ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da Emissão, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos na data em que foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que as referidas informações não sejam enganosas, à luz das circunstâncias em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento nas Debêntures;
- (r) até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não adquirirá quaisquer ativos, inclusive direitos (com a exceção da aquisição dos Direitos



00:05:17

16 03 20



Creditórios e dos Ativos Financeiros, nos termos da presente Escritura), ou contratará quaisquer operações de crédito, exceto se **(1)** com a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no item 13.6.1(d) acima; ou **(2)** no âmbito de operações de securitização de direitos creditórios cedidos pelo Cedente e/ou pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que sejam realizadas com a constituição de patrimônio separado;

- (s) não possui, nem qualquer de seus bens possui, imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), exceto com relação aos bens que sejam objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (t) todas as suas declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam nos Documentos da Emissão são, na data de sua assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- (u) inexistência de violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por qualquer integrante do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (v) cumpre rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo que a Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade.

14.2 Indenização: A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Cedente por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente ou indiretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Cedente, causados em razão da falsidade ou incorreção de qualquer de suas declarações e garantias prestadas nos termos desta cláusula 14.



DUCEP
16 03 20

14.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 14.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, os Intervenientes e os Debenturistas caso qualquer das declarações e garantias aqui prestadas torne-se inverídica ou incorreta.

15. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1 Inexistência de Condutas de Corrupção: Cada Parte declara e garante, neste ato, que **(a)** até a data de celebração da presente Escritura, não incorreu, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** tem ciência de que não pode, nem qualquer integrante do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes pode:

- (1) utilizar ou ter utilizado os seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (2) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (3) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer Pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (4) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (5) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar ou ter tomado qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou
- (6) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pagar ou ter pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar ou ter influenciado o pagamento de qualquer valor indevidos



 Autorregulação
ANBIMA
Agente Fiduciário

15.1.1 Cada Parte declara e garante ter cumprido, cumprir e se compromete a cumprir as Obrigações Anticorrupção.

15.1.2 Cada Parte deverá informar imediatamente, por escrito, às demais Partes e aos Intervenientes detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra, qualquer integrante do seu Grupo Econômico e/ou dos seus Representantes.

15.1.3 A obrigação prevista no item 15.1.2 acima é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da vigência desta Escritura.

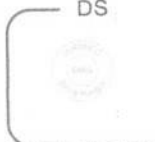
15.1.4 Cada Parte declara e garante que não se encontra, nem os seus Representantes se encontram, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

- (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- (c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- (e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

15.1.5 Cada Parte declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferirá, manterá, usará ou esconderá recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou, de qualquer forma, manterá relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

15.1.6 Cada Parte declara e garante que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e

DS





(b) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação dos seus Representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

15.1.7 Cada Parte notificará prontamente, por escrito, as outras Partes, os Intervenientes e os Debenturistas a respeito (a) de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção; (b) de participação em práticas de suborno ou corrupção; e (c) do descumprimento de qualquer obrigação ou declaração ou garantia prevista nesta cláusula 15.

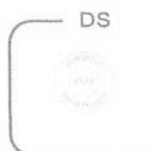
15.1.8 Cada Parte se obriga a (a) cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar os seus Representantes e quaisquer Pessoas que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e (c) deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

15.2 Assistência Recíproca: Caso qualquer das Partes ou dos Intervenientes venha a ser envolvido em situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada por uma das Parte ou um dos seus Representantes, a Parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a Parte ou o Interveniente envolvido em sua defesa.

16. COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes ou dos Intervenientes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

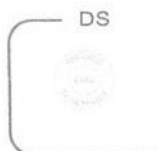
- (a) se para a Emissora:
- COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS BMG**
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros
05407-003 São Paulo, SP
At.: Felipe Rogado / Victória de Sá
Telefone: (11) 3385-1800
E-mails: felipe@vert-capital.com / secfin@vert-capital.com
Site: www.vert-capital.com



DUCE SP
16 03 23



- (b) se para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi
04534-002 São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mails: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)
- (c) se para o Cedente:
BANCO BMG S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição
04543-000 São Paulo, SP
At.: Celso Augusto Gambôa / Daniel Karam Abdallah
Telefones: (11) 3067-2218 / (11) 3067-2223
E-mails: celso.gamboa@bancobmg.com.br / daniel.karam@bancobmg.com.br
- (d) se para o Agente de Cálculo:
INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano
01451-910 São Paulo, SP
At.: Fabio Lopes / Adriano Boni
Telefones: (11) 3103-2540 / (11) 3103-2505
E-mails: fabio@integraltrust.com.br / adriano@integraltrust.com.br / it.estruturacao@integraltrust.com
- (e) se para o Agente de Conciliação:
INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano
01452-001 São Paulo, SP
At.: Marcelo Giraudon
Telefone: (11) 3103-9959
E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br



DUCE SP
15 03 23



- (f) se para o Agente de Movimentação de Contas:
INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano
01452-001 São Paulo, SP
At.: Marcelo Giraudon
Telefone: (11) 3103-9959
E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br
- (g) se para o Escriturador:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Escrituração
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br
- (h) se para o Agente de Liquidação:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Escrituração
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br
- (i) se para o Custodiante:
BANCO DAYCOVAL S.A.
Avenida Paulista, nº 1793, 2º andar
01311-200 São Paulo, SP
At.: Erick W. de Carvalho
Telefone: (11) 3138-1300
E-mail: erick.carvalho@bancodaycoval.com.br
- (j) se para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (BALCÃO B3)
Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar
01010-901 São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

DS



VUCESP
16 03 23

16.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

16.2 Os documentos e informações periódicas indicados nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão deverão ser enviadas à Emissora através do e-mail obrigacoes@vert-capital.com.

16.3 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma “VX Informa”.

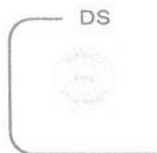
16.3.1 Para os fins desta Escritura, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu site (www.vortex.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar o link <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade: As Partes e os Intervenientes celebram a presente Escritura em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

17.2 Modificação: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes e pelos Intervenientes.

17.3 Interpretação: As palavras e os termos constantes nesta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e financeira ou não, que eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes e pelos Intervenientes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.



DUCE SP
15 03 23

17.4 Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte ou Interviente em razão de qualquer inadimplemento das Partes ou dos Intervenientes prejudicará tal direito, faculdade ou remédio, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelos Intervenientes nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.5 Independência das Disposições: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula da presente Escritura, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e dos Intervenientes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que ela se insere.

17.6 Totalidade de Entendimentos: A presente Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à data de celebração desta Escritura.

17.7 Conhecimento Prévio: As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas desta Escritura, concordando expressamente com todos os seus termos e condições.

17.8 Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento dessas informações com as partes envolvidas. Além disso, as Partes declaram conhecer que esta Escritura integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, poderão ser veiculados a quaisquer terceiros.

17.8.1 As Partes e os Intervenientes reconhecem que, no âmbito da presente Emissão, realizarão o tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis e declaram que, no desempenho



DUCESP

15 03 20



de suas obrigações assumidas no âmbito da presente Emissão, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.9 Cessão: Fica, desde já, convencionado que as Partes e os Intervenientes não poderão ceder, constituir Gravame ou transigir com a sua posição contratual ou quaisquer dos seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta Escritura.

17.10 Contratantes Independentes: As Partes e os Intervenientes são considerados contratantes independentes e nada na presente Escritura criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

17.11 Título Executivo: Esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da presente Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

17.11.1 As Partes e os Intervenientes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para execução da presente Escritura.

17.12 Contagem de Prazos: Salvo disposição contrária nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

17.13 Despesas: Serão de responsabilidade exclusiva do Patrimônio Separado todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta Restrita, ou com a execução dos valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações e a contratação do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

DS

JUCESP
18 03 23

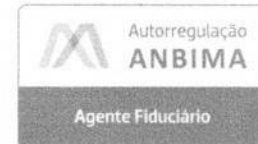


17.13.1 São consideradas despesas do Patrimônio Separado, para fins do item 17.13 acima:

- (a) as despesas com a gestão, a realização e a administração das Debêntures, serviços estes que serão prestados pela VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., nos termos da “Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças” firmada com a Emissora;
- (b) as despesas com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente de Conciliação, o Agente de Cálculo, a B3, a Agência de Classificação de Risco e o auditor independente do Patrimônio Separado;
- (c) eventuais despesas com registros perante a JUCESP e publicação de documentos de convocação e societários da Emissora;
- (d) os honorários, as despesas e os custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais;
- (e) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes de sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas;
- (f) os honorários e as demais verbas e despesas devidos ao Agente Fiduciário, nos termos do item 12.7 acima;
- (g) a remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras em que se encontrarem abertas as contas relacionadas à Emissão;
- (h) as despesas com registros e movimentações perante a ANBIMA, a CVM, a B3 e os cartórios de registro de títulos e documentos;
- (i) os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados às Debêntures;

DS

DUCE SP
15 03 20



- (j) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Emissão e que sejam atribuídos ao Patrimônio Separado;
- (k) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados ao Patrimônio Separado por lei; e
- (l) quaisquer outros honorários, custos e despesas assumidos pelo Patrimônio Separado, desde que relacionados à Emissão.

17.13.2 A Emissora deverá informar ao Agente de Cálculo mensalmente, em cada Data de Verificação, a Estimativa de Despesas e Encargos referente ao Período de Cálculo subsequente. Na respectiva Data de Recebimento do INSS, a Emissora instruirá o Agente de Recebimento a transferir o montante correspondente à Estimativa de Despesas e Encargos da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta da Emissora.

17.13.3 O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, nos termos do item 17.13 acima. O ressarcimento a que se refere este item 17.13.3 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

17.14 Renúncia ao Direito de Compensação: A Emissora renuncia expressamente ao direito de compensação no âmbito da Emissão, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores referentes às Debêntures em razão de deter ou vir a deter créditos contra qualquer dos Debenturistas.

17.15 Intervenientes: Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições da presente Escritura, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições desta Escritura, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento da presente Escritura.

17.16 Assinatura: As Partes e os Intervenientes reconhecem e acordam que a assinatura da presente Escritura e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e dos Intervenientes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

DS

DUCESP
18 03 23

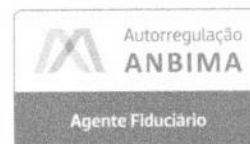


17.17 Lei Aplicável: Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

18. FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DS

DUCESP
18 03 23

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS CEDIDOS PELO BANCO BMG S.A.”

“AGE da Emissora”	Assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme retificada em 24 de fevereiro de 2023, que aprovou a Emissão.
“Agência de Classificação de Risco”	(a) FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (c) STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40.
“Agente de Cálculo”	INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de

DS



JUCESP
16 03 20

	São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00.
“Agente de Cobrança”	BANCO BMG S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74.
“Agente de Conciliação”	INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99.
“Agente de Liquidação”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
“Agente de Movimentação de Contas”	INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.

DS



JUCESP

16 03 20

DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4493-B5C3-85DE18F0494A



“Agente de Recebimento”	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Agente Fiduciário”	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01.
“Amortização de Cessão”	Com relação a um Período de Cálculo, o montante efetivamente transferido para a Emissora, calculado pelo Agente de Cálculo nos termos do Contrato de Cessão e informado à Emissora, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Conciliação, correspondente à Quantidade Mínima Mensal, sujeito à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.
“Amortização de Cessão Extraordinária”	Com relação a um Período de Cálculo, o montante de Amortização de Cessão que exceder a Demanda de Caixa Ordinária, decorrente da Demanda de Caixa Extraordinária.
“Amortização de Cessão Voluntária”	Em qualquer Período de Cálculo em que a Amortização <i>Pro Rata</i> estiver vigente, o montante especificado pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão, mediante

DS



DUCESP

16 03 20

DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4493-B5C3-85DDE8E6494A



	envio de notificação ao Agente de Cálculo, com cópia para a Emissora, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Verificação, a ser incluído na Quantidade Mínima Mensal do referido Período de Cálculo, sujeito ao recebimento de pagamentos pelo INSS e à disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e na Conta Centralizadora de Repasse referentes aos Direitos Creditórios Cedidos. A Amortização de Cessão Voluntária não poderá ocorrer (a) em montante superior a 2% (dois por cento) do Saldo Devedor das Debêntures em um Período de Cálculo; e/ou (b) caso os recursos referentes à Amortização de Cessão Voluntária de qualquer dos últimos 6 (seis) Períodos de Cálculo imediatamente anteriores não tenham sido utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.
“Amortização de Principal”	Indistintamente, a Amortização de Principal das Debêntures Seniores e a Amortização de Principal das Debêntures Juniores.
“Amortização de Principal das Debêntures Juniores”	Com relação a uma Data de Amortização, a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores efetivamente realizada em tal Data de Amortização, nos termos do item 6.14 da Escritura.
“Amortização de Principal das Debêntures Seniores”	Com relação a uma Data de Amortização, a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores efetivamente realizada

DS

JUCESP
16 03 20

	em tal Data de Amortização, nos termos do item 6.13 da Escritura.
“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores”	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Juniores, nos termos do item 8.10 da Escritura.
“Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Seniores”	Amortização extraordinária compulsória das Debêntures Seniores, nos termos dos itens 8.2 e seguintes da Escritura.
“Amortização <i>Pro Rata</i>”	Regime de amortização das Debêntures adotado, nos termos do item 6.16 da Escritura, (a) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 da Escritura.
“Amortização Sequencial”	Regime de amortização das Debêntures adotado, nos termos do item 6.17 da Escritura, (a) após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; e (b) até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que não esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 da Escritura.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apropriação Percentual da Cessão”	Valor determinado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação (após a determinação da Quantidade Mínima

DS



100259
15 03 20

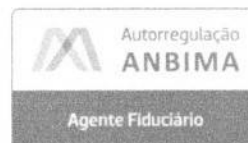
	Mensal e da Amortização de Cessão aplicáveis ao Período de Cálculo em questão e de sua transferência para a Emissora), conforme a fórmula abaixo: razão entre (a) a soma (1) da Meta de Remuneração; (2) da Estimativa de Despesas e Encargos; e (3) da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos; e (b) o Saldo de Cessão Ajustado Anterior O valor apurado nos termos da fórmula acima deverá vigorar até a Data de Verificação imediatamente seguinte (antes da apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão do Período de Cálculo subsequente).
“Arquivo de Prévia”	Arquivo eletrônico referente às faturas mensais dos Cartões Consignados de Benefício, contendo as informações sobre os Direitos Creditórios ainda não pagos, preparado mensalmente e disponibilizado pela Processadora, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário. O Arquivo de Prévia será disponibilizado pela Processadora ao Agente de Cálculo.
“Arquivo Remessa”	Arquivo eletrônico gerado mensalmente pelo Cedente e enviado à Dataprev, entre o 25º (vigésimo quinto) dia de um mês-calendário e o 2º (segundo) Dia Útil do mês-calendário seguinte, no qual são identificados os Devedores que deverão ter, no 2º (segundo) mês-calendário imediatamente subsequente, parcela correspondente ao Valor Mínimo descontada da respectiva folha de Benefício.



“Arquivo Retorno”	Arquivo eletrônico contendo o processamento mensal do Arquivo Remessa, disponibilizado pela Dataprev, até o último Dia Útil de cada mês-calendário, no qual são identificados os Devedores e os respectivos montantes que serão descontados de suas folhas de Benefício, na Data de Recebimento do INSS do mês-calendário imediatamente subsequente. O Arquivo Retorno será disponibilizado pelo Agente de Recebimento ao Agente de Cálculo na mesma Data de Cálculo do seu recebimento da Dataprev.
“Assembleia Geral”	Assembleia geral de Debenturistas.
“Ativos Financeiros”	Certificados de depósito interfinanceiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Balcão B3).
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benefício”	Benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS.
“Cartões Consignados de Benefício”	Cartões consignados de benefício emitidos pelo Cedente aos Devedores, no âmbito do Convênio, (a) que, entre outros benefícios, permitem aos Devedores realizar a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, em todo o território brasileiro; e (b) cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício.
“Cedente”	BANCO BMG S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de

DS



DUCESP
10 03 23

	São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2, 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Código ANBIMA”	Código ANBIMA para Ofertas Públicas.
“Conta Autorizada do Cedente”	Conta nº 99999-7, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 0001 do Banco BMG S.A. (318).
“Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários”	Conta corrente específica nº 24.731-6, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011 do Agente de Recebimento e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, na qual são recebidos os recursos correspondentes aos Pagamentos Voluntários efetuados pelos Devedores ou por sua ordem.
“Conta Centralizadora de Repasse”	Conta corrente específica nº 11.088-4, de titularidade do Cedente, mantida na agência nº 2011 do Agente de Recebimento e movimentada exclusivamente pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Movimentação de Contas, na qual o INSS realiza o pagamento dos Valores Mínimos.
“Conta da Emissora”	Conta corrente nº 13003882-1, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3940 do Banco Santander

DS





	(Brasil) S.A., ou outra conta que a substituir, movimentada exclusivamente pela Emissora, para a qual são transferidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Debêntures; e (b) referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros.
“Contrato de Agente de Cálculo”	“Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de <i>Software</i> e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora e o Agente de Cálculo, com a interveniência do Cedente.
“Contrato de Conciliação e Movimentação de Contas”	“Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Movimentação de Contas e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora, o Agente de Conciliação e o Agente de Movimentação de Contas, com a interveniência do Cedente e do Agente de Cálculo.
“Contrato de Cessão”	“Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Vinculados à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG e Outras Avenças” celebrado entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação, do Agente de Movimentação de Contas e do Agente Fiduciário.
“Contrato de Cobrança de Inadimplidos”	“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos” celebrado entre a Emissora e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Agente Fiduciário.



JUCESP

16 03 20

DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4493-B5C3-85DE31F6494A



“Contrato de Contas Centralizadoras”	“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado, em 2 de junho de 2016, entre o Agente de Recebimento, o Cedente e o Agente de Movimentação de Contas, conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Distribuição”	“Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG” celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora, com a interveniência do Cedente.
“Contrato de Custódia”	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia” celebrado entre a Emissora e o Custodiante, com a interveniência do Cedente.
“Contrato dos Cartões BMG”	“Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado Benefício Emitido pelo Banco BMG” registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nº 1.922.488, em 3 de junho de 2022, e suas posteriores alterações averbadas à margem do referido registro, conforme aditado de tempos em tempos, que define os termos e condições gerais referentes à emissão e à utilização do Cartão Consignado de Benefício. Cada Devedor, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Autorização, adere a todos os termos e condições do Contrato dos Cartões BMG.

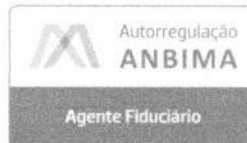
DS



DUCESP

18 03 23

DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4493-B5C3-85DE8F6494A



“Convênio”	Em conjunto, (a) o “Acordo de Cooperação Técnica nº 77/2020” celebrado, em 14 de julho de 2020, entre o INSS e o Cedente; e (b) o “Contrato nº 022/2020.318.C” celebrado, em 8 de abril de 2021, entre a Dataprev e o Cedente, conforme aditados de tempos em tempos, para o pagamento dos Valores Mínimos, mediante desconto nas folhas de Benefício dos respectivos Devedores, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.
“Coordenador Líder”	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, Bloco A, Torre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4.11 da Escritura.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de 1ª Integralização”	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Debêntures de cada série.
“Data de Amortização”	Cada data em que será realizada a Amortização de Principal, conforme os Anexos II-A e II-B à Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de



JUCESP

16 03 23

DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4493-B5C3-85DEE5F6494A



	Amortização correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Aquisição”	Cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão entre a Emissora e o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Cálculo”	Todo Dia Útil.
“Data de Emissão”	Para todos os fins e efeitos legais, 10 de dezembro de 2022.
“Data de Pagamento”	Indistintamente, a Data de Amortização e a Data de Pagamento da Remuneração.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Cada data em que será realizado o pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores, conforme o Anexo II-A à Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento da Remuneração correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Pagamento do Preço de Aquisição”	Cada Dia Útil em que ocorrer o pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Recebimento do INSS”	5ª (quinta) Data de Cálculo de cada mês-calendário, nos termos do Convênio e da regulamentação em vigor, conforme alterada de tempos em tempos.
“Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos”	Data da Recompra Facultativa, nos termos da cláusula 14 do Contrato de Cessão, a qual deverá ocorrer no Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Amortização.
“Data de Resgate Antecipado Facultativo”	Data do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item 8.13 da Escritura, que deverá ocorrer na Data de Amortização



DUCESP

18 03 23

DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4493-B5C3-85DEB3F6494A



	imediatamente posterior à Data de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Data de Vencimento”	Data de vencimento das Debêntures Seniores e das Debêntures Juniores, correspondente à última Data de Amortização prevista nos Anexos II-A e II-B à Escritura. Caso a referida data não seja um Dia Útil, a Data de Vencimento será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Verificação”	4ª (quarta) Data de Cálculo de cada mês-calendário. Caso haja a alteração da Data de Recebimento do INSS, por qualquer motivo, a Data de Verificação deverá ser alterada de forma correspondente.
“Dataprev”	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.
“Debêntures”	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, emitidas no âmbito da Emissão.
“Debêntures em Circulação para Fins de Apuração de Quórum”	Todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas (a) mantidas em tesouraria ou, de outra forma, de titularidade da Emissora ou do Cedente; ou (b) de titularidade (1) direta ou indiretamente, de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente, de Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente ou de fundos de investimento administrados por Pessoas ligadas à Emissora ou ao Cedente; (2) dos Representantes da Emissora, do Cedente ou de integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou do Cedente; (3) de Pessoas, direta ou indiretamente, relacionadas a qualquer das Pessoas referidas anteriormente, incluindo

DS



10025
10025

	os seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colaterais e parentes até o 2º (segundo) grau; e (4) de Pessoas que, de qualquer outra forma, se encontrem em situação de conflito de interesses com o Patrimônio Separado.
“Debêntures Juniores”	Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão, as quais se subordinam, para fins de pagamento, exclusivamente às Debêntures Seniores.
“Debêntures Seniores”	Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão.
“Debenturistas”	Titulares das Debêntures.
“Déficit de Reposição de Direitos Creditórios”	Com relação a cada Data de Verificação e considerados <i>pro forma</i> os pagamentos a serem realizados na Data de Pagamento imediatamente seguinte (com exceção da Amortização de Cessão Extraordinária), significa o maior entre (a) o (zero); e (b) a diferença entre (1) o Saldo Devedor das Debêntures; e (2) o produto (i) do Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento; e (ii) do Fator de Ponderação.
“Demanda de Caixa Agregada”	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma (a) da Demanda de Caixa Ordinária; e (b) da Demanda de Caixa Extraordinária.
“Demanda de Caixa Extraordinária”	Com relação a uma Data de Verificação, significa a soma (a) do Déficit de Reposição de Direitos Creditórios; e (b) da Amortização de Cessão Voluntária.

DS





“Demanda de Caixa Ordinária”	Com relação a uma Data de Cálculo, significa a somatória (a) da Meta de Amortização das Debêntures; (b) da Meta de Remuneração; (c) da Estimativa de Despesas e Encargos; e (d) da Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos. Para fins de determinação da Demanda de Caixa Ordinária: (1) a Estimativa de Despesas e Encargos e a Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos, determinadas em uma Data de Verificação, serão válidas para o Período de Cálculo subsequente e serão mantidas constantes até que sejam determinadas na próxima Data de Verificação, em relação aos Períodos de Cálculo posteriores; e (2) a Meta de Remuneração deverá ser recalculada diariamente considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada. A Demanda de Caixa Ordinária deverá ser calculada, em relação a cada Período de Cálculo, até a Data de Verificação que delimita o seu final. Após a apuração da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão referentes a um Período de Cálculo, a Demanda de Caixa Ordinária passará a ser calculada com relação ao Período de Cálculo subsequente.
“Despesas Iniciais da Emissão”	Montante necessário para a composição da 1ª (primeira) Reserva de Pagamentos e o pagamento das despesas iniciais da Emissão,

DS

JUCESP
16 03 23

	conforme a tabela constante no Anexo III à Escritura.
“Devedor”	Cada pessoa física, pensionista ou aposentada, (a) que recebe Benefício pago pelo INSS e é titular do Cartão Consignado de Benefício; (b) que assinou ou venha a assinar o Termo de Adesão e Autorização; e (c) que solicitou ou venha a solicitar, ao Cedente, a liberação do respectivo limite de crédito.
“Devedor Cedido”	Devedor identificado, por número de Benefício e número de contrato, em um Termo de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor Cedido, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefícios do respectivo Devedor.
“Dia Útil”	(a) com relação a qualquer obrigação pecuniária que deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não deva ser cumprida no âmbito da B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Direitos Creditórios”	Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade do Cedente, na qualidade de emissor dos Cartões

DS





	Consignados de Benefício, contra os Devedores, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Consignados de Benefício, incluindo para a contratação e o financiamento de bens e de despesas decorrentes de serviços e saques, e de quaisquer outros valores devidos pelos Devedores nos termos do Contrato dos Cartões BMG.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores sejam identificados, por número de Benefício, nos Termos de Cessão, respeitado o disposto no Contrato de Cessão, notadamente o seu item 2.2. Para fins de clareza, nos termos do Contrato de Cessão, será cedida a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, de acordo com o número de CPF, ou seja, os Direitos Creditórios relacionados a todos os números de Benefício do respectivo Devedor, não sendo permitida a cessão parcial dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor.
“Direitos Creditórios Elegíveis Adicionais”	Direitos Creditórios adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
“Direitos Creditórios Objeto de Recompra”	Direitos Creditórios Cedidos objeto da obrigação de recompra compulsória do Cedente, nos termos do item 13.1 do Contrato de Cessão.
“Disponibilidades”	Em conjunto, (a) os recursos em caixa mantidos na Conta da Emissora; (b) os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada mantidos pela Emissora; e (c) os demais Ativos Financeiros de titularidade da Emissora.

DS

DUCE SP

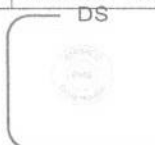
15 03 20

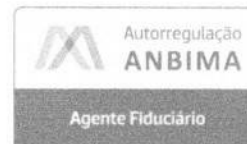
DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4493-B5C3-85DEE8F6194A



"Documentos Comprobatórios"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios e que compreende: (a) o Contrato dos Cartões BMG; (b) as informações do Arquivo de Prévia referentes aos Devedores Cedidos; e (c) as informações do Arquivo Retorno referentes aos Devedores Cedidos.
"Documentos da Emissão"	Em conjunto, a Escritura, o Contrato de Cessão, o Contrato de Cobrança de Inadimplidos, o Contrato de Agente de Cálculo, o Contrato de Conciliação e Movimentação de Contas, o Contrato de Contas Centralizadoras, o Contrato de Custódia e o Contrato de Distribuição.
"Efeito Adverso Relevante"	Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, sobre a Emissora que, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, modifique adversamente a sua condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes da Escritura e dos demais Documentos da Emissão.
"Emissão"	2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora, no valor total de R\$840.000.00,00 (oitocentos e quarenta milhões de reais).
"Emissora"	COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG , sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal

DS

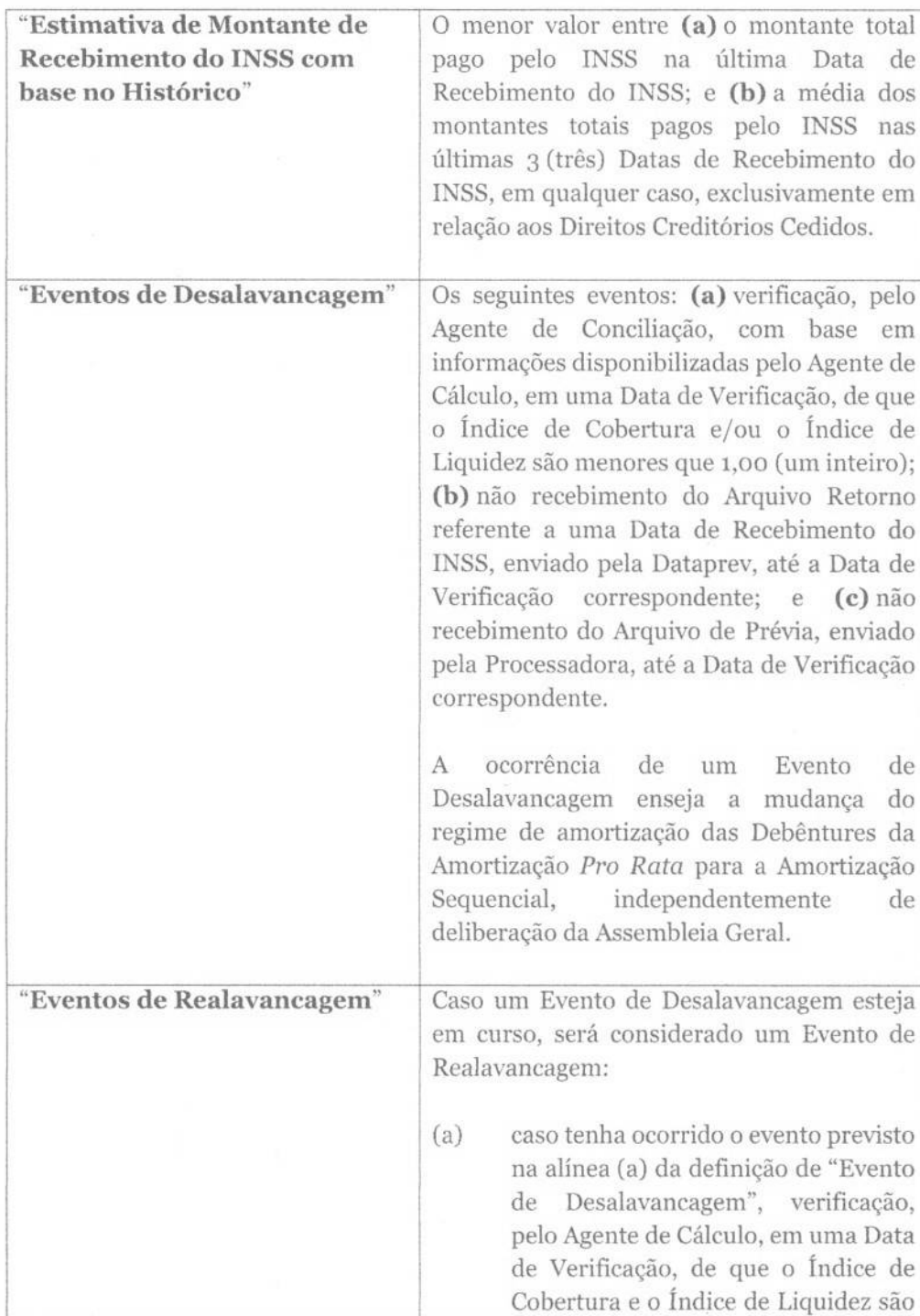


JUCESP
15 03 23

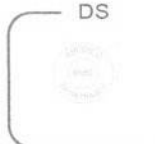
	Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74.
“Encargos Moratórios”	Encargos incidentes sobre os débitos em atraso, nos termos do item 6.20 da Escritura.
“Escritura”	“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A.” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação.
“Escriturador”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
“Estimativa de Despesas e Encargos”	Montante estimado de despesas e encargos de responsabilidade do Patrimônio Separado, referentes à Emissão, conforme determinado pela Emissora em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente subsequente.

DS





DS



JUL 2019



	maiores que 1,02 (um inteiro e dois centésimos); (b) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (b) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo Retorno pela Dataprev, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo; e (c) caso tenha ocorrido o evento previsto na alínea (c) da definição de “Evento de Desalavancagem”, regularização do envio do Arquivo de Prévia pela Processadora, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, conforme verificado pelo Agente de Cálculo. Fica estabelecido que não será considerado como tendo ocorrido um Evento de Realavancagem caso esteja em curso qualquer dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou das demais hipóteses previstas no item 10.1 da Escritura.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Eventos previstos no item 9.1 da Escritura, cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização da Amortização <i>Pro Rata</i> para a Amortização Sequencial, de forma definitiva, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Retenção dos Pagamentos”	Verificação, pelo Agente de Conciliação, com base em informações disponibilizadas pelo Agente de Cálculo, em uma Data de Cálculo, de que (a) a Demanda de Caixa Ordinária é superior à Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; ou (b) o

DS



DUCE SP
10 03 23

	Índice de Cobertura é menor que 1,00 (um inteiro).
“Fator de Ponderação”	Equivalente a 1,00 (um inteiro).
“Gravame”	Com relação a qualquer bem, direito ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, embargo, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outra restrição de natureza semelhante.
“Grupo Econômico”	Em relação a uma Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes a grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoa.
“Horizonte de Liquidez”	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.
“Índice de Cobertura”	Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Cálculo, conforme a fórmula abaixo: $\frac{(\text{Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento} \times \text{Fator de Ponderação} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{Saldo Devedor das Debêntures}}$

DS



DUCESP

DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4493-B5C3-85DEE8F6494A

10 03 20



	O Índice de Cobertura deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Conciliação informará o resultado da verificação do Índice de Cobertura ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação. O Agente de Conciliação deverá informar, de forma destacada, a Emissora, o Cedente e o Agente Fiduciário caso o Índice de Cobertura seja, em uma Data de Verificação, inferior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos).
“Índice de Liquidez”	Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, como o menor entre os Índices de Liquidez Mensais. O Índice de Liquidez deverá ser igual ou maior que 1,00 (um inteiro). O Agente de Conciliação informará o resultado da verificação do Índice de Liquidez ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, em cada Data de Verificação.
“Índice de Liquidez Mensal”	Índice calculado pelo Agente de Cálculo, em cada Data de Verificação, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: (Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação + Valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)

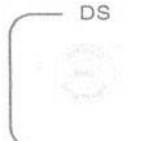
DS



DUCEP
18 03 23

	÷ Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês
“INSS”	Instituto Nacional do Seguro Social.
“Instituições Autorizadas”	Qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, cumulativamente, (a) no mínimo, “A” ou equivalente (em escala local); e (b) igual ou superior (1) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (2) à classificação de risco conferida às Debêntures Seniores, o que for maior. Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Patrimônio Separado, tenha a sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Emissora substituirá referida instituição por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
“Instituições Elegíveis”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; ou (e) Caixa Econômica Federal.
“Interveniente” ou “Intervenientes”	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

DS



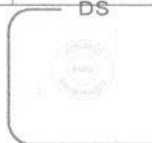
JUCESP

16 03 23

DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4493-B5C3-85DEE6F36494A



“Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
“JUCESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Leis Anticorrupção”	Em conjunto, as normas aplicáveis a qualquer Pessoa que versem sobre atos de corrupção ou lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> e o <i>UK Bribery Act</i> .
“Limite de Amortização Extraordinária”	Equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores ou das Debêntures Juniores, conforme aplicável.
“MDA”	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Meta de Amortização das Debêntures”	Com relação a cada Data de Amortização, o somatório da Meta de Amortização das Debêntures Seniores e da Meta de Amortização das Debêntures Juniores.
“Meta de Amortização das Debêntures Juniores”	Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de Principal das Debêntures Juniores, determinado nos termos do item 6.14 da Escritura.
“Meta de Amortização das Debêntures Seniores”	Montante a ser pago em cada Data de Amortização, a título de Amortização de Principal das Debêntures Seniores,



JUL 23 15:03



	determinado nos termos do item 6.13 da Escritura.
“Meta de Remuneração”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor projetado da Remuneração das Debêntures Seniores, referente ao Período de Cálculo que se encerra na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
“Meta de Recomposição da Reserva de Pagamentos”	Valor necessário para que o valor da Reserva de Pagamentos seja recomposto ao seu valor estipulado nos termos da Escritura.
“Montante de Pagamentos Voluntários”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Pagamentos Voluntários recebidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, desde a data de recebimento do último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior.
“Montante de Pagamentos Voluntários Liberado”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Pagamentos Voluntários transferidos para a Conta Autorizada do Cedente, desde a data de recebimento do último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora até a Data de Cálculo imediatamente anterior.
“NPL 60”	Razão, apurada em cada Data de Verificação, entre (a) o somatório do saldo devedor, na respectiva Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores, cumulativamente, (1) não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício verificado nos últimos 2 (dois) Arquivos Retorno; (2) não tenham realizado o Pagamento Voluntário em ambos os últimos 2 (dois) meses; e (3) cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no

DS



DUE SP
16 03 20

	último Arquivo de Prévia, seja superior a o (zero); e (b) o somatório do saldo da fatura de todos os Devedores Cedidos na respectiva Data de Verificação, conforme informado no último Arquivo de Prévia.
“NPL 90”	Razão, apurada em cada Data de Verificação, entre (a) o somatório do saldo devedor, na respectiva Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores, cumulativamente, (1) não tenham tido o desconto dos Valores Mínimos em suas folhas de Benefício verificado nos últimos 3 (três) Arquivos Retorno; (2) não tenham realizado o Pagamento Voluntário em todos os últimos 3 (três) meses; e (3) cujo saldo da respectiva fatura, conforme informado no último Arquivo de Prévia, seja superior a o (zero); e (b) o somatório do saldo da fatura de todos os Devedores Cedidos na respectiva Data de Verificação, conforme informado no último Arquivo de Prévia.
“Número Dias Úteis Mês”	Número de Dias Úteis em um determinado Período de Cálculo.
“Obrigações Anticorrupção”	Obrigações de (a) conduzir negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e (b) instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis.
“Oferta Restrita”	Distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Ordem de Alocação dos Recursos”	Ordem de alocação dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios

DS



DUE SP
18 03 20

	Cedidos e dos Ativos Financeiros, definida no item 6.15.1 da Escritura.
“Pagamentos Voluntários”	Pagamentos voluntários, totais ou parciais, pelos Devedores ou por sua ordem, via boleto bancário, das faturas dos Cartões Consignados de Benefício.
“Parte” ou “Partes”	Tem o significado que é atribuído no preâmbulo da Escritura.
“Patrimônio Separado”	Patrimônio separado constituído, a partir da instituição do Regime Fiduciário, pelos Direitos Creditórios Cedidos, pelos Ativos Financeiros e pelos recursos disponíveis na Conta da Emissora, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430/22.
“Período de Cálculo”	Cada um dos seguintes períodos: (a) para o 1º (primeiro) Período de Cálculo, o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento (exclusive); e (b) para os demais Períodos de Cálculo, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo Período de Cálculo (exclusive), sendo certo que cada Período de Cálculo sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado integral das Debêntures Seniores, conforme o caso.
“Pessoa”	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint-</i>

DS



BUBBLE
15 03 20

	venture, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer natureza.
“Plano de Distribuição”	Plano de distribuição das Debêntures, no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser pago pela Emissora ao Cedente em cada Data de Pagamento do Preço de Aquisição, negociado entre o Cedente e a Emissora de acordo com o item 5.1 do Contrato de Cessão.
“Preço de Recompra Compulsória”	Preço da Recompra Compulsória, definido nos termos do item 13.1.4 do Contrato de Cessão.
“Preço de Recompra Facultativa”	Preço da Recompra Facultativa, definido nos termos do item 14.1.1 do Contrato de Cessão.
“Preço de Resgate com Prêmio das Debêntures Seniores”	Valor devido em relação às Debêntures Seniores, por ocasião do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores com a incidência de prêmio ou do Resgate Antecipado Facultativo, definido nos termos do item 8.7.1 da Escritura.
“Prêmio de Amortização das Debêntures Juniores”	Em cada Data de Pagamento, o que for maior entre (a) o (zero); e (b) a diferença entre (1) o montante de recursos disponíveis para a Amortização de Principal das Debêntures Juniores ou a Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures Juniores,

DS

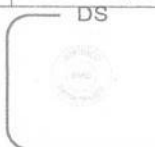


31.03.23



	conforme o caso, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, excluindo os recursos que compõem a Reserva de Pagamentos; e (2) o valor da Meta de Amortização das Debêntures Juniores.
“Prêmio de Resgate das Debêntures Juniores”	Na Data de Vencimento ou na data do Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, o que for maior entre (a) o (zero); e (b) a diferença entre (1) o montante dos recursos disponíveis para a Amortização de Principal das Debêntures Juniores ou o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores, conforme o caso, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, incluindo os recursos que compõem a Reserva de Pagamentos; e (b) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniores.
“Processadora”	(a) Conductor Tecnologia S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Bloco Sul, 27º andar, conjunto 271-A, Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.772/0001-79; e/ou (b) qualquer outra empresa que venha a ser contratada pelo Cedente para prestar os serviços de processamento das faturas dos Cartões Consignados de Benefício.
“Projeção Ajustada de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Com relação a cada Devedor Cedido e cada Data de Pagamento vincenda, significa o produto de (a) (100% - Provisão para Inadimplência Individual); e (b) a Projeção de Pagamento Mensal referente ao mês de tal Data de Pagamento.
“Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês”	Caso o Arquivo Retorno ainda não tenha sido recebido, ou seja, no período entre uma Data

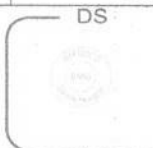
DS



JUCESP
15 03 23

	de Recebimento do INSS e a data de recebimento do Arquivo Retorno imediatamente seguinte, o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da Estimativa de Montante de Recebimento do INSS com Base no Histórico. Caso o Arquivo Retorno tenha sido recebido, o montante correspondente ao valor a ser pago pelo INSS, na próxima Data de Recebimento do INSS, referente aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme informado pelo Agente de Cálculo.
“Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez”	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Data de Pagamento no Horizonte de Liquidez, a projeção da Amortização de Principal e do pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores referentes à totalidade das Debêntures, determinada pelo Agente de Cálculo conforme o disposto a seguir: (a) a Amortização de Principal deverá corresponder à soma da Meta de Amortização das Debêntures Seniores e da Meta de Amortização das Debêntures Juniores, determinadas conforme os cronogramas nos Anexos II-A e II-B à Escritura, considerando-se a Amortização <i>Pro Rata</i>; (b) a Remuneração das Debêntures Seniores, a ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração no Horizonte de Liquidez, será calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da

DS



JUCESP
10 03 20

Agente Fiduciário

	Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão; e (c) para efeito de cálculo, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.
“Projeção de Pagamento Mensal”	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês, o menor entre (a) o Valor Mínimo; e (b) a Projeção de Saldo Remanescente.
“Projeção de Saldo Remanescente”	Em cada Data de Verificação, com relação a cada Devedor Cedido e cada mês subsequente, a projeção de saldo remanescente do Devedor imediatamente antes da amortização do mês subsequente em questão, considerando (a) como saldo inicial, aquele informado no Arquivo de Prévia correspondente à Data de Verificação; (b) os pagamentos futuros equivalentes ao Valor Mínimo; e (c) os juros conforme a Taxa de Juros dos Cartões.
“Proporção de Subordinação”	Razão entre (a) o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores; e (b) o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, correspondente a 16,66666667% (dezesesseis inteiros e casas decimais acima por cento).
“Provisão para Inadimplência Individual”	Em cada Data de Verificação, o percentual de 100% (cem por cento) aplicável a cada Devedor Cedido com relação ao qual o

DS



DUCE SP
16 03 23

	pagamento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos não conste no último Arquivo Retorno disponibilizado pela Dataprev.
“Quantidade Mínima Mensal”	Em cada Data de Verificação, a Quantidade Mínima Mensal será determinada, pelo Agente de Cálculo, como sendo o menor valor entre (a) a Demanda de Caixa Agregada; e (b) a soma (1) da Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês; e (2) dos montantes mantidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários e na Conta Centralizadora de Repasse relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
“Recompra Facultativa”	Hipótese de recompra facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, conforme prevista cláusula 14 do Contrato de Cessão.
“Regime Fiduciário”	Regime fiduciário instituído pela Emissora, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430/22, sobre os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros e os recursos disponíveis na Conta da Emissora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures.
“Remuneração das Debêntures Seniores”	Com relação a cada Data de Pagamento da Remuneração, os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, calculados na forma do item 6.10.1 da Escritura, efetivamente pagos em tal Data de Pagamento da Remuneração.
“Repactuação Programada”	Repactuação programada automática da Data de Vencimento, nos termos do item 6.23 da Escritura.

DS



DUCESP
16 03 23

“Representantes”	Em relação a determinada Pessoa, os seus sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores e prestadores de serviços, presentes ou futuros, que atuem em nome da Pessoa em questão.
“Reserva de Pagamentos”	O maior entre os seguintes valores, conforme determinado pelo Agente de Cálculo em uma Data de Verificação, com relação ao Período de Cálculo subsequente: (a) (1) o montante necessário para o pagamento das despesas e dos encargos relacionados à Emissão, relativos ao período de 2 (dois) meses; ou (2) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), o que for maior; e (b) o valor necessário para que o Índice de Liquidez se mantenha igual ou superior a 1,00 (um inteiro).
“Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Juniores”	Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Juniores, nos termos do item 8.11 da Escritura.
“Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures Seniores”	Resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures Seniores, nos termos dos itens 8.6 e seguintes da Escritura.
“Resgate Antecipado Facultativo”	Resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos do item 8.13 da Escritura.
“Resolução Parcial Compulsória da Cessão”	Hipóteses de resolução parcial compulsória da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos,

DS



NÚCLEO
DE
CONTABILIDADE

	conforme previstas no item 11.2 do Contrato de Cessão.
“Resolução Parcial Voluntária da Cessão”	Hipótese de resolução parcial voluntária da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.3 do Contrato de Cessão.
“Resolução Total da Cessão”	Hipótese de resolução total da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme prevista no item 11.1 do Contrato de Cessão.
“Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento”	Valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando-se a Taxa de Juros dos Cartões, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e considerando-se os fluxos de caixa até a Data de Vencimento, deduzido do Montante de Pagamentos Voluntários Liberado. O Agente de Cálculo deverá determinar o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, na forma descrita no parágrafo anterior, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento do Arquivo de Prévia ou do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último. O valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios determinado deverá vigorar até a Data de Recebimento do INSS imediatamente subsequente. Após tal data, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios será deduzido da

ps



31/03/2020



	Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês e passará a ser corrigido diariamente pela Taxa de Juros dos Cartões, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a próxima data de recebimento do Arquivo de Prévia ou a próxima data de recebimento do Arquivo Retorno, o que ocorrer por último.
“Saldo de Cessão Ajustado”	Na 1ª (primeira) Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o Saldo de Cessão Ajustado corresponderá à soma (a) do Preço de Aquisição; e (b) das Despesas Iniciais da Emissão. Em todas as datas posteriores, o Saldo de Cessão Ajustado será determinado diariamente de acordo com o resultado da fórmula a seguir: $\begin{aligned} & \text{Saldo de Cessão Ajustado Anterior} \\ & \times (1 + \text{Apropriação Percentual da} \\ & \quad \text{Cessão})^{1/\text{Número Dias Úteis Mês}} \\ & + \text{Preço de Aquisição efetivamente pago na} \\ & \quad \text{Data de Cálculo em questão} \\ & - \text{Amortização de Cessão efetivamente} \\ & \quad \text{realizada na Data de Cálculo em questão} \\ & - \text{valores efetivamente recebidos pela} \\ & \quad \text{Emissora em razão da Resolução Parcial} \\ & \quad \text{Compulsória da Cessão e/ou da recompra} \\ & \quad \text{dos Direitos Creditórios Cedidos, nos} \\ & \quad \text{termos da cláusula 13 ou 14 do Contrato de} \\ & \quad \text{Cessão, na Data de Cálculo em questão} \end{aligned}$
“Saldo de Cessão Ajustado Anterior”	Com relação a qualquer Data de Cálculo posterior à 1ª (primeira) Data de Pagamento do Preço de Aquisição, o Saldo de Cessão Ajustado na Data de Cálculo imediatamente anterior.

DS



JUCESP

10 03 23



Agente Fiduciário

“Saldo Devedor das Debêntures”	Somatório do Saldo Devedor das Debêntures Seniores e do Saldo Devedor das Debêntures Juniores.
“Saldo Devedor das Debêntures Juniores”	Com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Juniores, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.
“Saldo Devedor das Debêntures Seniores”	Com relação a cada Data de Cálculo, o somatório do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Seniores, acrescido da Remuneração das Debêntures Seniores, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de 1ª Integralização das Debêntures Seniores ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Cálculo em questão, e de eventuais Encargos Moratórios.
“Taxa de Juros dos Cartões”	Taxa de juros mensal aplicável aos saldos devidos pelos Devedores, conforme informado pelo Cedente.
“Taxa DI”	Com relação a cada Data de Cálculo, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada pela B3.
“Taxa Máxima de Juros dos Cartões”	Taxa máxima mensal permitida por lei ou regulamentação aplicável aos Cartões Consignados de Benefício.

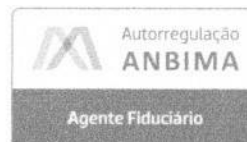
DS



DUCESP

16 03 23

DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4493-B5C3-85D1FE8F6494A



	Nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/22, a Taxa Máxima de Juros dos Cartões vigente, na data da Escritura, é 3,06% (três inteiros e seis centésimos por cento).
“Taxa Mínima de Juros dos Cartões”	Equivalente a 90% (noventa por cento) da Taxa Máxima de Juros dos Cartões.
“Termo de Adesão e Autorização”	“Termo de Adesão Cartão de Benefício Consignado Emitido pelo Banco BMG S.A. e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”.
“Termo de Cessão”	Termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do Anexo II ao Contrato de Cessão.
“Termo de Recompra”	Termo de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do Anexo VI ao Contrato de Cessão.
“Termo de Resolução”	Termo de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos elaborado na forma do Anexo IV ao Contrato de Cessão.
“Valor das Disponibilidades”	Valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis.
“Valor Mínimo”	Valor mínimo a ser pago mensalmente, referente aos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor, conforme solicitado pelo Cedente no Arquivo Remessa e confirmado pela Dataprev no Arquivo Retorno, e que, como regra geral, deverá ser pago pelo INSS, mediante desconto na folha de Benefício do Devedor.

DS



DUCEP

16 03 23

DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4493-B5C3-85D558F6494A



“Valor Nominal Unitário”	Valor nominal unitário das Debêntures de uma determinada série.
“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês”	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando-se os fluxos de caixa até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeito do cálculo do valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.
“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês”	Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez, considerando-se os fluxos de caixa até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez, os fluxos de caixa projetados para as Debêntures deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.
“Valor Total da Garantia Firme”	Valor da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato

DS



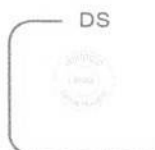
JUCESP

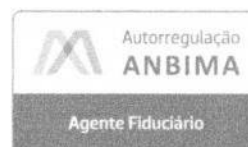
15 10 20

DocuSign Envelope ID: 36610BFD-327F-4493-B5C3-85DEE8F6494A



	de Distribuição, para a colocação das Debêntures Seniores, correspondente, na Data de Emissão, a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
--	---



JUCESP
15 03 23

ANEXO II-A

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA
REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES SENIORES

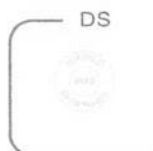
	Data de Pagamento da Remuneração
1	10/01/2023
2	10/02/2023
3	10/03/2023
4	10/04/2023
5	10/05/2023
6	10/06/2023
7	10/07/2023
8	10/08/2023
9	10/09/2023
10	10/10/2023
11	10/11/2023
12	10/12/2023
13	10/01/2024
14	10/02/2024
15	10/03/2024
16	10/04/2024
17	10/05/2024
18	10/06/2024
19	10/07/2024
20	10/08/2024
21	10/09/2024
22	10/10/2024
23	10/11/2024
24	10/12/2024
25	10/01/2025
26	10/02/2025
27	10/03/2025
28	10/04/2025
29	10/05/2025
30	10/06/2025
31	10/07/2025

DS



DOCESF
10 03 25

	Data de Pagamento da Remuneração
32	10/08/2025
33	10/09/2025
34	10/10/2025
35	10/11/2025
36	10/12/2025
37	10/01/2026
38	10/02/2026
39	10/03/2026
40	10/04/2026
41	10/05/2026
42	10/06/2026
43	10/07/2026
44	10/08/2026
45	10/09/2026
46	10/10/2026
47	10/11/2026
48	10/12/2026
49	10/01/2027
50	10/02/2027
51	10/03/2027
52	10/04/2027
53	10/05/2027
54	10/06/2027
55	10/07/2027
56	10/08/2027
57	10/09/2027
58	10/10/2027
59	10/11/2027
60	10/12/2027



10/03/25



CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES SENIORES

	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores
1	10/01/2025	2,7770%
2	10/02/2025	2,8571%
3	10/03/2025	2,9412%
4	10/04/2025	3,0303%
5	10/05/2025	3,1250%
6	10/06/2025	3,2258%
7	10/07/2025	3,3333%
8	10/08/2025	3,4483%
9	10/09/2025	3,5714%
10	10/10/2025	3,7037%
11	10/11/2025	3,8462%
12	10/12/2025	4,0000%
13	10/01/2026	4,1667%
14	10/02/2026	4,3478%
15	10/03/2026	4,5455%
16	10/04/2026	4,7619%
17	10/05/2026	5,0000%
18	10/06/2026	5,2632%
19	10/07/2026	5,5556%
20	10/08/2026	5,8824%
21	10/09/2026	6,2500%
22	10/10/2026	6,6667%
23	10/11/2026	7,1429%
24	10/12/2026	7,6923%
25	10/01/2027	8,3333%
26	10/02/2027	9,0909%
27	10/03/2027	10,0000%
28	10/04/2027	11,1111%
29	10/05/2027	12,5000%
30	10/06/2027	14,2857%
31	10/07/2027	16,6667%
32	10/08/2027	20,0000%

DS



DUCE SP
10 03 20



	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores
33	10/09/2027	25,0000%
34	10/10/2027	33,3333%
35	10/11/2027	50,0000%
36	10/12/2027	100,0000%

DS

DUCSP
10 03 23

ANEXO II-B

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES JUNIORES

	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Juniore
1	10/01/2025	2,7770%
2	10/02/2025	2,8571%
3	10/03/2025	2,9412%
4	10/04/2025	3,0303%
5	10/05/2025	3,1250%
6	10/06/2025	3,2258%
7	10/07/2025	3,3333%
8	10/08/2025	3,4483%
9	10/09/2025	3,5714%
10	10/10/2025	3,7037%
11	10/11/2025	3,8462%
12	10/12/2025	4,0000%
13	10/01/2026	4,1667%
14	10/02/2026	4,3478%
15	10/03/2026	4,5455%
16	10/04/2026	4,7619%
17	10/05/2026	5,0000%
18	10/06/2026	5,2632%
19	10/07/2026	5,5556%
20	10/08/2026	5,8824%
21	10/09/2026	6,2500%
22	10/10/2026	6,6667%
23	10/11/2026	7,1429%
24	10/12/2026	7,6923%
25	10/01/2027	8,3333%
26	10/02/2027	9,0909%
27	10/03/2027	10,0000%
28	10/04/2027	11,1111%
29	10/05/2027	12,5000%
30	10/06/2027	14,2857%
31	10/07/2027	16,6667%

DS



DUCEP
10 03 20



32	10/08/2027	20,0000%
33	10/09/2027	25,0000%
34	10/10/2027	33,3333%
35	10/11/2027	50,0000%
36	10/12/2027	100,0000%

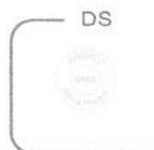


TABELA DE DESPESAS

* Despesas Únicas e primeiras parcelas														
Despesas com a Emissão	Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesa
	B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R\$ 121.750,00	0,00%		R\$ 121.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.750,00	R\$ 121.750,00
	B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custodiante	Custódia debêntures (1º mês)	Única	1	R\$ 10.417,00	0,00%		R\$ 10.417,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.417,00	R\$ 10.417,00
	ANBIMA - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Registro	Única	1	R\$ 18.468,00	0,00%		R\$ 18.468,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.468,00	R\$ 18.468,00
	CVM	29.507.878/0001-08	Regulador	Taxa de fiscalização	Única	1	R\$ 180.000,00	0,00%		R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
	VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	Emissor	1º Fee	Única	1	R\$ 50.000,00	9,65%		R\$ 55.340,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.340,34	R\$ 55.340,34
	Simplific Pavarini DTVM LTDA	15.227.994/0004-01	Fiduciário	1º Fee	Única	1	R\$ 16.000,00	9,65%		R\$ 17.708,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.708,91	R\$ 17.708,91



Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876 /0001-91	Liquidante/ Escriturador	1º Fee	Única	1	R\$ 24.600,00	12,15%	R\$ 28,00 2,28	R\$ 0,00	R\$ 28.002, 28	R\$ 28.002,28
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.37 5/0001- 33	Agência de Rating	1º Fee	Única	1	R\$ 275.000,00	0,00%	R\$ 275,00 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.000 ,00	R\$ 275.000,00
KPMG Auditores Independente	57.755.217 /0001-29	Auditoria da Carteira		Única	1	R\$ 75.000,00	14,25%	R\$ 87,463 ,56	R\$ 0,00	R\$ 87.463, 56	R\$ 87.463,56
Total						R\$ 771.235,00		R\$ 794,1 50,09	R\$ 0,00	R\$ 794,15 0,09	R\$ 794,150 9

Despesas Recorrentes
** Despesas com as demais parcelas*

Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRFP	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
Banco Daycoval S.A.	62.232.889/0001-90	Custodiante	Custódia de Lastro (Meses subsequentes)	Mensal	2	R\$ 2.000,00	0,00%		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
CONTABIL GUARARAPES S/S LTDA-EPP	48.756.191/0001-42	Contabilidade	Contabilidade de	Mensal	2	R\$ 500,00	0,00%		R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Liquidante/ Escriturador	Liquidante/ Escriturador	Anual	1	R\$ 24.600,00	12,15%		R\$ 28,00 2,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.002, 28	R\$ 28.002,28

DS

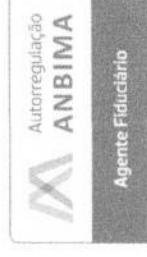




VERT Companhia Securizadora	25.005.68 3/0001- 09	ADM do P.S	Fee mensal/sem estral/anoal	Mensal	2	R\$ 27.500,00	9,65%	R\$ 30.437,1 9	R\$ 0,00	R\$ 60.874,38
Simplific Pavarini DTVM LTDA	15.227.99 4/0004- 01	Fiduciário	Fee mensal/sem estral/anoal	Anual	1	R\$ 16.000,00	9,65%	R\$ 17.708,9 1	R\$ 0,00	R\$ 17.708,91
Grant Thornton Auditores Independente s	10.830.10 8/0001- 65	Auditoria	Fee Anual	Anual	1	R\$ 68.000,00	4,94%	R\$ 71.536,0 3	R\$ 0,00	R\$ 71.536,08
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.37 5/0001- 33	Agência de Rating	Fee Anual (Primeiro Ano)	Anual	1	R\$ 95.000,00	0,00%	R\$ 95.000,0 00	R\$ 0,00	R\$ 95.000,00
Integral-Trust Tecnologia e Serviços Financeiros LTDA.	08.289.88 5/0001- 00	Agente de Cálculo	Fee mensal/sem estral/anoal	Mensal	2	R\$ 37.000,00	0,00%	R\$ 37.000,0 00	R\$ 0,00	R\$ 74.000,00
Integral Access DTVM LTDA.	34.978.62 6/0001- 99	Agente de Conciliação	Fee mensal/sem estral/anoal	Mensal	2	R\$ 25.500,00	0,00%	R\$ 25.500,0 00	R\$ 0,00	R\$ 51.000,00
B3 S.A.	09.346.60 1/0001-25	Custodiante	Custódia debêntures	Mensal	2	R\$ 10.417,00	0,00%	R\$ 10.417,0 0	R\$ 0,00	R\$ 20.834,00
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.37 5/0001- 33	Agência de Rating	Fee Anual (Demais Anos)	Mensal	2	R\$ 100.500,00	0,00%	R\$ 100.500 ,00	R\$ 0,00	R\$ 201.000,00
Total						R\$ 407.017,0 0		R\$ 418,6 01,40	R\$ 0,00	R\$ 624.955,5 9

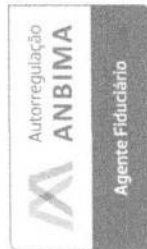
DS





* Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias													
Despesas Extraordinárias	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Aliquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	IRRF	PCC	Valor a pagar	Fundo de despesas
Provisão fundo de despesas extraordinárias						R\$ 145.000,00							R\$ 0,00
Total						R\$ 145.000,00			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

SD



ANEXO IV

**OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA E/OU DE INTEGRANTES DO SEU GRUPO
ECONÔMICO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS**

Emissor	Espécie	Valor da Emissão	Quantidade	Remuneração	Data de Vencimento	Inadimplemento no Período		Garantias
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	780.000.000,00	780.000	96,00% CDI	16/12/2020		Adimplente	Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	720.000.000,00	720.000	IPCA + 5,90 %	18/12/2023		Adimplente	Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	92.980.000,00	92.980	112,00% CDI	28/11/2019		Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Penhor
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	7.500.000,00	7.500	17,27%	08/01/2019		Adimplente	Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	18.000.000,00	18.000	13,5%	12/07/2018		Adimplente	Fundo, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	28.850.000,00	28.850	IGPM + 7,00 %	30/10/2023		Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	180.498.000,00	180.498	95,00% CDI	28/03/2022	Adimplente	Seguro, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	48.554.000,00	48.554	101,00% CDI	28/03/2022	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	49.214.000,00	49.214	CDI + 8,00 %	30/04/2020	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	9.375.000,00	9.375	CDI + 5,00 %	30/04/2020	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	730.384.000,00	730.384	95,00% CDI	25/10/2022	Adimplente	Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	213.693.000,00	213.693	IPCA + 4,34 %	25/10/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	98.205.000,00	98.205	IPCA + 8,06 %	22/11/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	61.000.000,00	61.000	102,00% CDI	23/11/2021	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	39.000.000,00	39.000	102,00% CDI	22/11/2022	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	96.147.094,00	96.147.094	CDI + 10,00 %	28/03/2022	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	26.763.000,00	26.763	CDI + 10,00 %	28/03/2022	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	21.235.000,00	21.235	CDI + 5,00 %	28/03/2022	Adimplente	

DS



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	106.176.953,00	106.176.953	CDI + 5,00 %	28/03/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,00 %	30/05/2020	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	212.543.000,00	212.543	IPCA + 4,68 %	15/03/2025	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	287.457.000,00	287.457	99,00% CDI	15/03/2023	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	300.574.000,00	300.574	105,00% CDI	30/10/2022	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	35.362.000,00	35.362	CDI	30/12/2022	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	17.681.000,00	17.681	CDI + 31,33 %	30/12/2022	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	100.000.000,00	100.000	CDI + 4,00 %	20/12/2021	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.246.000,00	24.246	IPCA + 7,42 %	15/02/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	2.694.000,00	2.694	IPCA + 9,52 %	15/02/2034	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Garantia Flutuante
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	IPCA + 9,52 %	15/02/2034	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Garantia Flutuante

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	16.000.000,00	16.000	CDI + 5,50 %	30/09/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	300.000.000,00	300.000	CDI + 9,00 %	15/02/2024	Adimplente	Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,50 %	30/09/2022	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	200.000.000,00	200.000	Não há	09/05/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	209.000.000,00	209.000	CDI + 1,50 %	20/08/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	80.000.000,00	80.000	CDI + 3,00 %	30/08/2021	Adimplente	Aval
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	270.000.000,00	270.000	IPCA + 6,00 %	17/03/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	70.000.000,00	70.000	CDI + 2,50 %	14/11/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	120.000.000,00	120.000	CDI + 3,20 %	30/06/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	9.600.000,00	9.600	CDI + 6,50 %	30/06/2024	Adimplente	

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	1.200.000,00	1.200	CDI	30/06/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	1.200.000,00	1.200	CDI	30/06/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	24.000.000,00	24.000	CDI	30/06/2024	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	340.000.000,00	340.000	CDI + 0,50 %	05/07/2023	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	40.000.000,00	40.000.000	CDI	15/01/2024	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	12.000.000,00	12.000.000	CDI	15/01/2024	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	8.000.000,00	8.000.000	CDI	15/01/2024	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	131.750.000,00	131.750.000	CDI + 1,20 %	12/01/2021	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	21.250.000,00	21.250.000	CDI + 1,20 %	12/01/2021	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	45.950.000,00	45.950.000	CDI + 1,20 %	12/01/2021	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	16.224.344,00	16.224.344	18000%	10/01/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	11.800.477,00	11.800.477	18000%	10/01/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	30.000.000,00	30.000	CDI + 1,95 %	17/01/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	22.134.807,00	22.134.807	IPCA + 0,50 %	30/12/2026	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	86.094.000,00	86.094	IPCA + 5,22 %	15/02/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	15.193.000,00	15.193	IPCA + 7,27 %	15/02/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	72680%	15/02/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	34.283.130,00	34.283.130	IPCA + 0,50 %	30/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	58.044.000,00	58.044	IPCA + 6,60 %	15/06/2040	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	10.243.000,00	10.243	IPCA + 8,90 %	15/06/2040	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	89000%	15/06/2040	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	33.000.000,00	33.000	CDI + 3,06 %	19/04/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DS





								Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	48.000.000,00	48.000	CDI + 5,00 %	05/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	101.400.000,00	101.400.000	CDI + 2,72 %	13/07/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	153.500.000,00	153.500.000	CDI + 2,65 %	19/07/2021	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	22.000.000,00	22.000	CDI + 4,40 %	15/06/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	22.997.000,00	22.997	CDI + 5,00 %	06/10/2023	Adimplente		

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	22.997.000,00	22.997	CDI	06/10/2023	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	22.997.000,00	22.997	CDI + 8,00 %	06/10/2023	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	22.997.000,00	22.997	CDI	06/10/2023	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	77.647.000,00	77.647	IPCA + 6,50 %	15/10/2040	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	13.702.000,00	13.702	IPCA + 8,50 %	15/10/2040	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	85000%	15/10/2040	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	17.834.049,00	17.834.049	IPCA + 0,50 %	30/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	21.700.000,00	21.700	IPCA + 11,00 %	17/05/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Aval
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	60.000.000,00	6.000	IPCA + 7,60 %	17/12/2025	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

DS

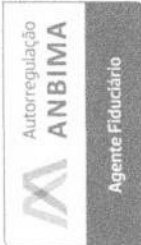




									Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		53.971.000,00	53.971		IPCA + 6,00 %	15/12/2040	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		9.524.000,00	9.524		IPCA + 8,00 %	15/12/2040	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		1.000,00	1		IPCA + 8,00 %	15/12/2040	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA		70.000.000,00	70.000		CDI + 3,00 %	30/01/2024	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		3.000.000,00	3.000		IPCA + 12,00 %	24/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		19.500.000,00	19.500		IPCA + 12,00 %	24/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	14.000.000,00	14.000	IPCA + 12,00 %	24/11/2026	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	13.000.000,00	13.000	IPCA + 12,00 %	24/09/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	8.500.000,00	8.500	IPCA + 12,00 %	24/05/2029	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	300.000.000,00	300.000	IPCA	16/03/2026	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	28.035.356,00	28.035-356	IPCA + 9,01 %	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo

DS

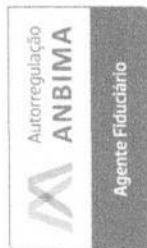




VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	49.095.966,00	49.095.966	IPCA + 9,03 %	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	11.100.000,00	11.100.000	IPCA + 9,01 %	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	12.755.000,00	12.755	IPCA + 9,00 %	27/05/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	10.714.856,00	10.714.856	IPCA + 10,50 %	20/01/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	9.170.775,00	9.170.775	IPCA + 10,50 %	20/02/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	12.200.000,00	12.200.000	IPCA + 10,50 %	20/02/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	10.700.000,00	10.700.000	IPCA + 10,50 %	20/04/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	9.308.877,00	9.308.877	IPCA + 10,50 %	20/02/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	12.500.000,00	12.500.000	IPCA + 10,50 %	20/04/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA		100.000.000,00	100.000	IPCA + 7,00 %	17/03/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		21.000.000,00	21.000	CDI + 3,00 %	08/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		20.000.000,00	20.000	CDI + 3,00 %	08/05/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		150.000.000,00	150.000	IPCA + 45,00 %	17/03/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		85.000.000,00	85.000	IPCA + 6,25 %	15/05/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		14.999.000,00	14.999	IPCA + 8,00 %	15/05/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de

DS





Fiduciária de Quotas, Fiança										
Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo	Adimplente	17/06/2041	IPCA + 6,80 %	39.005	39.005.000,00	CRI		VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo	Adimplente	17/06/2041	IPCA + 8,55 %	6.883	6.883.000,00	CRI		VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo	Adimplente	17/06/2041	85500%	1	1.000,00	CRI		VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo	Adimplente	17/06/2041	IPCA + 6,65 %	64.393	64.393.000,00	CRI		VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo	Adimplente	17/06/2041	IPCA + 8,50 %	11.363	11.363.000,00	CRI		VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo	Adimplente	17/06/2041	85000%	1	1.000,00	CRI		VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo	Adimplente	20/07/2023	CDI + 2,70 %	60.000	60.000.000,00	CRI		VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		

DS

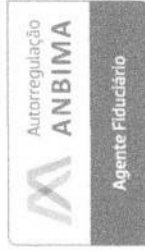




VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	40.000.000,00	40.000	IPCA + 5,92 %	20/07/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	6.125.000,00	6.125.000	IPCA + 8,25 %	30/04/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	11.371.353,00	11.371.353	IPCA + 8,25 %	20/07/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	43.950.000,00	43.950.000	IPCA + 9,00 %	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	15.950.000,00	15.950.000	IPCA + 9,00 %	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	22.603.647,00	22.603.647	IPCA + 9,00 %	20/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	271.453.000,00	271.453	CDI + 2,50 %	30/04/2026	Adimplente	Seguro, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	31.936.000,00	31.936	CDI + 8,00 %	30/04/2026	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	15.968.000,00	15.968	CDI	30/04/2026	Adimplente	Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 6,23 %	16/08/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	960.000.000,00	960.000	IPCA + 4,83 %	15/09/2028	Adimplente	

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	20.000.000,00	20.000	IPCA + 8,70 %	18/08/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	120.310.000,00	120.310	IPCA + 7,19 %	16/09/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	21.231.000,00	21.231	IPCA + 9,00 %	16/09/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	9%	16/09/2041	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	250.000.000,00	250.000	IPCA + 5,41 %	18/09/2029	Adimplente	Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	82.210.000,00	82.210	IPCA + 8,00 %	28/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	50.000.000,00	50.000	CDI + 6,00 %	15/10/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	15.974.875,00	15.974.875	IPCA + 9,75 %	21/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	34.904.990,00	34.904.990	IPCA + 10,50 %	21/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

DS





								Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		29.131.500,00	29.131.500	IPCA + 10,50 %	21/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		80.282.000,00	80.282	IPCA + 7,00 %	20/02/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		14.167.000,00	14.167	IPCA + 8,50 %	20/02/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		1.000,00	1	85000%	20/02/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA		150.000.000,00	150.000	IPCA + 7,67 %	16/11/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		95.000.000,00	95.000	CDI + 2,60 %	20/12/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		150.000.000,00	150.000	IPCA + 7,10 %	22/12/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	27.278.150,00	27.278.150	IPCA + 10,25 %	16/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	42.500.000,00	42.500	CDI + 6,00 %	23/12/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	684.708.000,00	684.708	163018%	30/03/2023	Adimplente	Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	22.370.000,00	22.370	10%	01/12/2023	Adimplente	Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	135.000.000,00	135.000	CDI + 7,00 %	28/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	37.350.000,00	37.350	CDI + 7,00 %	12/01/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	135.000.000,00	135.000	CDI + 7,00 %	28/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	37.350.000,00	37.350	CDI + 7,00 %	12/01/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.797.000,00	24.797	IPCA + 8,25 %	20/06/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4-375.000,00	4-375	IPCA + 9,92 %	20/06/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	99200%	20/06/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.192.000,00	24.192	IPCA + 7,25 %	21/07/2042	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4-269.000,00	4-269	IPCA + 8,92 %	21/07/2042	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	89200%	21/07/2042	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	25-343.000,00	25-343	IPCA + 7,25 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4-472.000,00	4-472	IPCA + 8,92 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	89200%	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	25-450.000,00	25-450	IPCA + 7,25 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4-491.000,00	4-491	IPCA + 8,92 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	89200%	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

DS

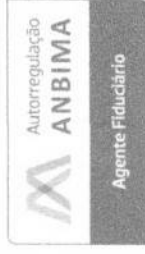




VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	1.000.000.000,00	100.000	95,00% CDI	22/09/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	37.480.000,00	37.480.000	IPCA + 10,50 %	18/03/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	29.692.035,00	29.692.035	IPCA + 8,75 %	18/03/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	15.000.000,00	15.000	IPCA + 12,00 %	24/03/2037	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.614.000,00	24.614	IPCA + 7,25 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.343.000,00	4.343	IPCA + 8,92 %	21/07/2042	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	IPCA + 8,92 %	21/07/2042	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.935.000,00	24.935	IPCA + 8,25 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.400.000,00	4.400	IPCA + 9,92 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	IPCA + 9,92 %	21/07/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	49.000.000,00	49.000	CDI + 4,00 %	27/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	49.000.000,00	49.000	CDI + 4,50 %	26/04/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	84.000.000,00	84.000.000	CDI + 3,25 %	12/04/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	48.103.932,00	48.103.932	IPCA + 10,50 %	22/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	38.586.415,00	38.586.415	IPCA + 8,75 %	22/04/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CR	25.000.000,00	25.000	CDI + 8,00 %	02/06/2023	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.574.000,00	24.574	IPCA + 8,25 %	20/08/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.336.000,00	4.336	IPCA + 9,92 %	20/08/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	99200%	20/08/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.610.000,00	24.610	IPCA + 7,25 %	20/08/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4-343.000,00	4-343	IPCA + 8,92 %	20/08/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	89200%	20/08/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	180.000.000,00	180.000	CDI + 4,00 %	04/05/2026	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	24.000.000,00	24.000	CDI + 5,00 %	04/05/2026	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	36.000.000,00	36.000	CDI	04/05/2026	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	1.000.000.000,00	1.000.000	IPCA	15/06/2032	Adimplente	Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	25.020.000,00	25.020	IPCA + 8,25 %	22/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.415.000,00	4.415	IPCA + 9,92 %	22/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	IPCA + 9,92 %	22/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	25.036.000,00	25.036	IPCA + 8,25 %	22/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.418.000,00	4.418	IPCA + 9,92 %	22/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	99200%	22/09/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

DS

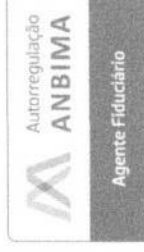




VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.726.000,00	24.726	IPCA + 8,75 %	20/10/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.363.000,00	4.363	IPCA + 10,42 %	20/10/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	104200%	20/10/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	190.000.000,00	190.000	CDI + 4,00 %	21/06/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	850.000.000,00	850.000	CDI + 1,25 %	15/07/2027	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	990.000.000,00	990.000	IPCA + 6,48 %	15/07/2032	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	24/11/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,00 %	24/11/2027	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação

DS





									Fiduciária de Quotas, Fundo
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA		2.500.000.000,00	2.500.000	IPCA + 6,30 %	15/05/2034	Adimplente		
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA		500.000.000,00	500.000	CDI + 0,55 %	17/08/2026	Adimplente		
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA		500.000.000,00	500.000	CDI + 0,60 %	16/08/2027	Adimplente		
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA		500.000.000,00	500.000	IPCA + 6,10 %	16/08/2027	Adimplente		
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA		200.000.000,00	200.000	IPCA + 2,25 %	15/05/2030	Adimplente		Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		229.055.000,00	229.055	CDI + 0,88 %	15/08/2027	Adimplente		Garantia Corporativa, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		270.945.000,00	270.945	IPCA + 6,41 %	15/08/2029	Adimplente		Fiança, Garantia Corporativa
									Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		4.627.220,00	4.627.220	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente		

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	21.713.419,00	21.713.419	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	10.804.000,00	10.804.000	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	5.752.593,00	5.752.593	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DS

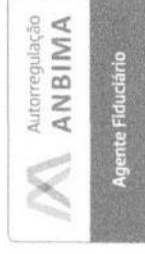




VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	5.200.000,00	5.200.000	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	14.199.999,00	14.199.999	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	46.250.000,00	46.250.000	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	8.500.000,00	8.500.000	CDI + 3,25 %	20/09/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	24.305.000,00	24.305	IPCA + 7,25 %	20/11/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	4.289.000,00	4.289	IPCA + 8,92 %	20/11/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	1.000,00	1	89200%	20/11/2042	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	15.585.452,00	15.585.452	IPCA + 10,25 %	16/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	333.334.000,00	333.334	CDI + 0,90 %	15/10/2027	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	333.334.000,00	333.334	IPCA + 6,60 %	15/10/2027	Adimplente	
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	333.334.000,00	333.334	IPCA + 6,75 %	15/10/2027	Adimplente	

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	120.000.000,00	120.000	IPCA + 8,85 %	27/03/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	33.083.620,00	33.083.620	IPCA + 10,50 %	20/11/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	65.000.000,00	65.000	CDI + 4,00 %	22/11/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRA	100.000.000,00	100.000	CDI + 10,00 %	22/11/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.300.000,00	7.300.000	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	5.000.000,00	5.000.000	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	14.194.261,00	14.194.261	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	8.856.669,00	8.856.669	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	5.180.624,00	5.180.624	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

DS





								Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		2.809.255,00	2.809.255	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		3.803.428,00	3.803.428	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DS





VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI	7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DS





								Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	CRI		7.231.971,00	7.231.971	IPCA + 10,50 %	20/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
VERT-CIZI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB		10.000.000,00	10.000	CDI + 2,00 %	20/12/2024	Adimplente	

DS



VERT- CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	DEB	16.000.000,00	16.000	CDI + 7,50 %	11/02/2027	Adimplente	
VERT- CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	DEB	4.000.000,00	4.000	Não há	11/02/2027	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-2	DEB	49.200.000,00	49.200.000	CDI + 4,90 %	19/06/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS	DEB	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,50 %	21/06/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS	DEB	5.000.000,00	5.000	Não há	21/06/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-NEXOOS	DEB	32.118.000,00	32.118	CDI + 5,50 %	31/07/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS





COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-REBEL	DEB	150.000.000,00	150.000	CDI + 5,75 %	14/02/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-REBEL	DEB	17.000.000,00	17.000	CDI + 5,75 %	14/02/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	DEB	265.000.000,00	265.000	136,51% CDI	30/07/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	DEB	243.000.000,00	243.000	CDI + 3,50 %	27/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	DEB	243.000.000,00	243.000	CDI + 3,50 %	27/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS





SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	DEB	75.000.000,00	75.000	CDI + 3,53 %	08/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT S.A	DEB	75.000.000,00	75.000	CDI + 3,53 %	08/02/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
RUGE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	DEB	100.000.000,00	100.000	Não há	31/12/2029	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-ZIPPI	DEB	21.000.000,00	21.000	CDI + 7,00 %	25/02/2026	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS	DEB	9.000.000,00	9.000	Não há	25/02/2026	Adimplente	

DS





FINANCEIROS VERT-ZIPPI										
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY	DEB	30.000.000,00	30.000	CDI + 7,00 %	29/04/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios			
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-RECARGAPAY	DEB	10.000.000,00	10.000	CDI + 7,00 %	29/06/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios			
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	20.000.000,00	20.000	CDI + 9,00 %	07/05/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios			
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	5.000.000,00	5.000	Não há	07/05/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios			
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	65.000.000,00	65.000	CDI + 7,50 %	06/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios			

DS





COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	15.000.000,00	15.000	CDI + 11,00 %	06/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	20.000.000,00	20.000	Não há	06/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	DEB	8.000.000,00	8.000	CDI + 8,25 %	10/11/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	DEB	2.000.000,00	2.000	CDI + 8,25 %	10/09/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-PARCELEX	DEB	1	1	Não há	10/09/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	DEB	52.500.000,00	52.500	CDI + 6,50 %	12/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS





COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	DEB	15.000.000,00	15.000	CDI + 10,00 %	12/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	DEB	7.500.000,00	7.500	Não há	12/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	DEB	22.625.000,00	22.625	CDI + 6,50 %	12/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	DEB	4.900.000,00	4.900	CDI + 9,50 %	12/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	DEB	4.900.000,00	4.900	CDI + 9,50 %	12/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS VERT-7	DEB	150.000.000,00	150.000	CDI + 3,15 %	08/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações

DS





COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT ALUME	DEB	16.800.000,00	16.800	CDI + 6,00 %	27/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT ALUME	DEB	7.200.000,00	7.200	Não há	27/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT 8	DEB	25.000.000,00	25.000	CDI + 8,00 %	18/09/2024	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT 8	DEB	5.000.000,00	5.000	Não há	18/09/2024	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	DEB	19.500.000,00	19.500	CDI + 7,00 %	21/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	DEB	10.500.000,00	10.500	CDI + 1,00 %	21/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios





COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	DEB	13.000.000,00	13.000	CDI + 7,00 %	21/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	DEB	7.000.000,00	7.000	CDI + 1,00 %	21/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT - PRAVALER	DEB	16.000.000,00	16.000	CDI + 5,00 %	17/06/2027	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT - PRAVALER	DEB	4.000.000,00	4.000	Não há	17/06/2027	Adimplente	
VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-MONEY	DEB	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	10/04/2025	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	1.000,00	1	CDI + 8,00 %	10/04/2025	Adimplente	

DS

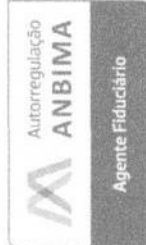




VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	1.999.000,00	1.999		Não há	10/04/2025	Adimplente	
VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	15.000.000,00	15.000		CDI + 8,00 %	20/05/2026	Adimplente	
VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	15.000.000,00	15.000		Não há	20/05/2026	Adimplente	
VERT-KOIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	20.000.000,00	20.000		CDI + 7,00 %	07/12/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT-KOIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	5.000.000,00	5.000		Não há	07/12/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	15.000.000,00	15.000		CDI + 7,00 %	20/12/2025	Adimplente	

DS





VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	5.000.000,00	5.000	Não há	20/12/2025	Adimplente	
VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	7.500.000,00	7.500	CDI + 7,00 %	20/12/2025	Adimplente	
VERT-CAP COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	2.500.000,00	2.500	Não há	20/12/2025	Adimplente	
VERT-ADIANTE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS	DEB	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,00 %	27/09/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT-ADIANTE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS	DEB	4.000.000,00	4.000	Não há	27/09/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT-LINKAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,00 %	19/01/2025	Adimplente	

DS





VERT-LINKAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	DEB	2.223.000,00	2.223	Não há	19/01/2025	Adimplente	
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	20.000.000,00	20.000	CDI + 9,00 %	07/05/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	5.000.000,00	5.000	Não há	07/05/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	65.000.000,00	65.000	CDI + 7,50 %	06/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	15.000.000,00	15.000	CDI + 11,00 %	06/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-VIRTUS	DEB	20.000.000,00	20.000	Não há	06/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT-CARUPI COMPANHIA	DEB	20.000.000,00	20.000	217000%	23/09/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

DS





							Alienação Fiduciária de Ações
VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	DEB	1.000.000.000,00	1.000.000	CDI + 1,40 %	18/07/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	DEB	31.000.000,00	31.000	CDI + 4,50 %	18/07/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DS

DUPLICATA
DE

DUCE SP
15 03 20

ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Na data da Escritura e respeitado o disposto no item 2.2 do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios Cedidos correspondem à totalidade dos Direitos Creditórios vincendos, atuais e futuros, cujos Devedores são identificados, por número de Benefício, no “Termo de Cessão nº 1” a ser celebrado entre o Cedente e a Emissora e registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da cláusula 8 do Contrato de Cessão.

Para fins de atendimento ao artigo 2º, V, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21 e considerando a significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e a expressiva diversificação dos Devedores Cedidos, as características dos Direitos Creditórios Cedidos, com base no último Arquivo de Prévia recebido pelo Agente de Cálculo até a data de celebração da presente Escritura, são:

- (a) valor nominal médio dos Direitos Creditórios Cedidos: R\$1.745,50 (mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); e
- (b) prazo de vencimento médio dos Direitos Creditórios Cedidos: 84 (oitenta e quatro) meses.



DUCEBP
16 03 20

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG

Período: de [DATA] até [DATA]

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS BMG, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.137.879/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), declara, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente nos termos do item 4.9 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, Lastreadas em Direitos Creditórios Financeiros Cedidos pelo Banco BMG S.A." ("**Escritura**").

Em resumo:

Percentual dos Recursos Utilizado	Valor Destinado
[•]%	R\$[•]
Valor Total	R\$[•]

Acompanha a presente declaração a cópia dos Termos de Cessão celebrados entre a Emissora e o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, nos quais estão identificados os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pela Emissora com os recursos da Emissão.

A Emissora declara que a integralidade dos Direitos Creditórios Cedidos identificados nos Termos de Cessão atende aos Critérios de Elegibilidade elencados no item 4.11 da Escritura, conforme verificados pelo Agente de Cálculo nos termos do item 4.11.1 da Escritura.

Os termos utilizados nesta declaração que não sejam aqui definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

DS

São Paulo, [DATA].

DocuSigned by:
(John Pereira Pereira)
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 3618919587D
CPF: 28.185.19587D
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/03/2023, 14:12:27 PST

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS BMG

DS